

Instituto Português de Oncologia do Porto.

Francisco Gentil. EPE

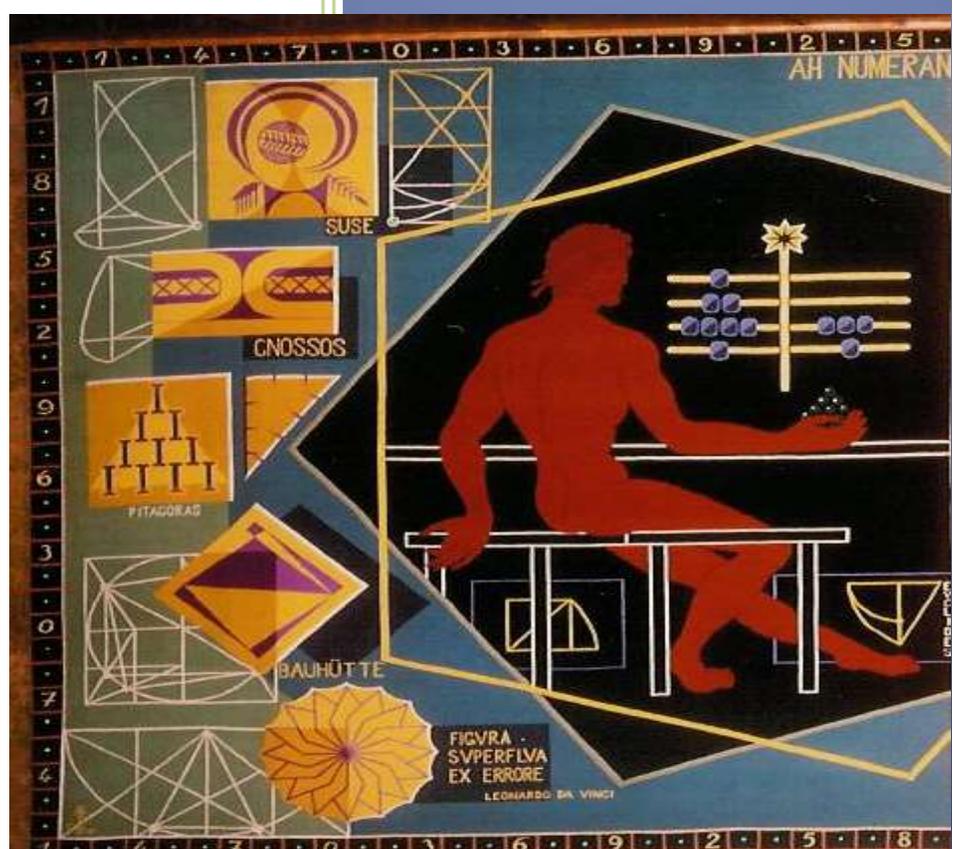
Auditoria de seguimento de recomendações

formuladas no Relatório de Auditoria

n.º 24/2013 – 2ª Secção

*Ajudar o Estado e a
sociedade a gastar
melhor*

Tribunal de Contas



Relatório n.º 21/2015 – 2ª Secção

Processo n.º 12/2015 - Audit

*Promover
a verdade, a qualidade
e a responsabilidade
nas finanças públicas*



Índice Geral

I – Sumário	5
1. Principais conclusões	5
2. Conclusões e observações de auditoria	6
2.1. Apuramento do montante da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral.....	6
2.2. Regularização financeira da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral	7
2.3. Acolhimento de recomendações anteriores formuladas no Relatório n.º 24/2013 – 2.ª Secção.....	8
3. Recomendações	9
II – Introdução	11
4. Âmbito e objetivos da auditoria	11
5. Enquadramento da auditoria	12
6. Metodologia e procedimentos	13
7. Condicionantes e limitações	13
8. Exercício do contraditório	14
III – Desenvolvimento da auditoria	18
9. Factos relevantes para apreciação do grau de acolhimento das recomendações	18
10. Apuramento do montante da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral	20
10.1. Anos de 2008 – 2011	20
10.2. Ano de 2007	25
11. Regularização financeira da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral	27
12. Avaliação do grau de acolhimento das recomendações.....	35
IV - Emolumentos	37
V - Determinações finais	37

Índice de Quadros

QUADRO 1 – EPISÓDIOS INDEVIDAMENTE FATURADOS (GDH 410)	21
QUADRO 2 – CORREÇÃO DA FATURAÇÃO	22
QUADRO 3 – SALDOS IPO PORTO, PROCESSOS DE FATURAÇÃO ENCERRADOS	24
QUADRO 4 – FATURAÇÃO PRODUÇÃO CIRÚRGICA (2010 E 2011)	25
QUADRO 5 – CALENDÁRIO INICIAL DE REEMBOLSO DA DÍVIDA	29
QUADRO 6 – JUROS DE MORA	30
QUADRO 7 – AVALIAÇÃO DO GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	35

Índice de Gráficos

GRÁFICO N.º 1 – DISPONIBILIDADES DO IPO PORTO	29
GRÁFICO N.º 2 – CALENDARIZAÇÃO DOS PLANOS DE PAGAMENTO.....	32

Índice de Anexos

Anexo I – Contraditório	39
I – Ministra de Estado e das Finanças	40
II – Ministro da Saúde	41
III – Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	43
IV – Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, EPE.....	47
Anexo II – Relatório de auditoria à codificação clínica e faturação	49
Anexo III – Notas de emolumentos	51



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação
ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
CA	Conselho de Administração
CD	Conselho Diretivo
CP	Contrato programa
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DPS	Departamento de Prestações de Saúde
EPE	Entidade Pública Empresarial
GDH	Grupo Diagnóstico Homogéneo
ICM	Índice de Case-Mix
IP	Instituto Público
IPOP	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.
MS	Ministério da Saúde
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
SIGIC	Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia
SNS	Serviço Nacional de Saúde
TC	Tribunal de Contas
TMRG	Tempo Máximo de Resposta Garantido



FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Auditor-Coordenador

José António Carpinteiro
(Licenciado em Direito)

Coordenação Técnica

Auditor-Chefe

Jorge Santos e Silva
(Licenciado em Gestão e Administração Pública)

Equipa de Auditoria

Cristina Jesus Costa
(Licenciada em Direito)

Ana Mafalda Vieira
(Licenciada em Contabilidade e Administração)





I – Sumário

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas para 2015, aprovado pela Resolução n.º 5/2014, de 27 de novembro, foi realizada uma auditoria de seguimento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção, de 14 de novembro – esta, também, uma auditoria de seguimento de recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção¹, relativas ao processo de contratualização e de faturação dos contratos programa do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

A auditoria, de cujos resultados o presente Relatório dá conta, centrou-se na regularização financeira da faturação irregular de quimioterapia oral emitida pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, à Administração Central do Sistema de Saúde, IP, entidade responsável pelo financiamento do Serviço Nacional de Saúde.

1. Principais conclusões

1. O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, faturou indevidamente, no período 2008-2011, 213.138 episódios de quimioterapia oral como GDH médico de ambulatório, no valor de € 64,7 milhões.
2. Esta faturação irregular foi detetada pelo Tribunal no âmbito da auditoria orientada às práticas de gestão nos Institutos de Oncologia de Lisboa, Porto e Coimbra - Relatório n.º 24/2012 – 2.ª Secção.
3. Dos € 64,7 milhões faturados indevidamente, cerca de € 25,9 milhões já tinham sido pagos pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP. A interrupção dos pagamentos ocorreu na sequência da aprovação do relatório da auditoria de seguimento realizada pelo Tribunal em 2013 - Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2.ª Secção.
4. O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, não teve nenhuma iniciativa para devolver os montantes indevidamente recebidos, mesmo tendo capacidade financeira para o efeito. Pelo contrário, as suas iniciativas visaram sempre o protelamento do pagamento da dívida que tem ao Serviço Nacional de Saúde, diga-se, em prejuízo de outras unidades de saúde que apresentam necessidades urgentes de injeção de meios líquidos, de modo a garantirem a prestação de cuidados de saúde aos respetivos utentes.
5. As propostas apresentadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, à Secretaria de Estado da Saúde para fixação de um plano de regularização financeira dos montantes indevidamente pagos ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, não foram sustentadas em análises e/ou planos de tesouraria que avaliassem a capacidade daquele Instituto em saldar a sua dívida.
6. O atual plano de reembolso (€ 100.000,00/mês) dos montantes indevidamente pagos ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, sem cobrança de juros, não

¹ Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, no Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, e no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.



assegura a reposição da equidade na afetação dos recursos escassos do Serviço Nacional de Saúde.

7. As disponibilidades de tesouraria do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, (€ 24,4 milhões, dos quais € 14,3 milhões em produtos financeiros a prazo)² são mais do que suficientes (289,6% e 169,9%, respetivamente) para assegurar o pagamento imediato da totalidade da sua dívida ao Serviço Nacional de Saúde (€ 8,3 milhões)³.
8. Estes excedentes de tesouraria que o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, dispõe não criam valor. Já a devolução ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde dos montantes indevidamente recebidos pela sobrefaturação permite afetar verbas a outras unidades de saúde e, desta forma, prestar mais e melhores cuidados de saúde, reduzir prazos médios de pagamento, melhorar a situação económico-financeira dessas unidades de saúde ou ainda melhorar as condições de acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

2. Conclusões e observações de auditoria

2.1. Apuramento do montante da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral

[Cfr. Desenvolvimento da Auditoria - ponto 10]

9. A faturação irregular de episódios de quimioterapia oral realizada pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, nos anos de 2008 a 2011, **determinou um empolamento dos seus proveitos e, conseqüentemente, dos seus resultados.**
10. Com o objetivo de reduzir o impacto (€ 64,7 milhões) da regularização da situação detetada pelo Tribunal que, na origem, foi criada pela gestão do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, **o Conselho de Administração daquele Instituto, no primeiro trimestre de 2014, propôs à Administração Central do Sistema de Saúde, IP, e ao Secretário de Estado da Saúde a renegociação dos contratos programa de 2008 a 2011, de modo a anular por compensação a referida regularização.**
11. A proposta tinha o propósito de onerar a fatura a pagar pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, no âmbito dos contratos programa de 2008 a 2011, refazendo a faturação anterior, de modo a considerar atos que ou não tinham sido faturados ou que foram faturados como produção marginal e que seriam faturados a preço de produção base.
12. A renegociação proposta consubstanciava a eliminação do risco inerente ao modelo de financiamento implementado, ou seja, **um ajustamento, a posteriori, dos contratos programa à produção efetivamente realizada, colocando o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, numa situação privilegiada face aos restantes hospitais do Serviço Nacional de Saúde que assinaram os contratos programa antes de conhecerem a produção realizada.**
13. A renegociação proposta pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, não foi aceite pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, e pela Secretaria de Estado da Saúde.

² Com referência a abril de 2015.

³ Com referência a maio de 2015.

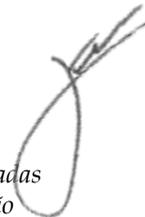


14. **A anulação da faturação irregular gerou uma perda no montante de € 62,6 milhões**, reconhecida nas Demonstrações Financeiras do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, de 2013, através da conta 591 – Resultados Transitados de exercícios anteriores, imputada ao exercício de 2012.
15. Em 2015, a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, **concluiu a auditoria à codificação clínica e à faturação do GDH médico de ambulatório de quimioterapia dos anos de 2007 a 2012, recomendada pelo Tribunal no Relatório n.º 24/2013 – 2.ª Secção, confirmando que o IPO do Porto procedeu à correção dos episódios de quimioterapia oral no período de 2008 a 2011 e suspendeu essa faturação em 2012.**

2.2. Regularização financeira da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral

[Cfr. Desenvolvimento da Auditoria – ponto 11]

16. **O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, não adotou nenhuma iniciativa para regularizar financeiramente os montantes indevidamente recebidos. Pelo contrário, as suas iniciativas visaram sempre o protelamento do pagamento da dívida ao Serviço Nacional de Saúde.**
17. O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, insiste que a regularização financeira da faturação irregular realizada no período 2008-2011 se realize no âmbito do processo de acerto dos contratos programa de anos seguintes (2012, 2013 e 2014) e não pela devolução dos montantes em dívida.
18. **A devolução dos montantes pagos indevidamente ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, pela faturação irregular realizada não deve ser prejudicada por eventuais atrasos da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, na validação dos contratos programas de anos seguintes**, que não são específicos do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, mas da generalidade das unidades de saúde. Outro entendimento, que passe, designadamente, por conferir prioridade ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, no processo de acerto dos contratos programa dos anos por validar constituiria a prorrogação da iniquidade na distribuição dos recursos do Serviço Nacional de Saúde. **O que não significa que a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, não deva tornar mais célere o processo de validação da faturação da produção realizada pelas unidades de saúde.**
19. A Administração Central do Sistema de Saúde, IP, concluiu a conferência da (re)faturação dos GDH médicos de ambulatório de quimioterapia do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, relativo aos anos de 2008 e 2009 em maio de 2014, tendo sido apurado um saldo a favor da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, de € 25,9 milhões. No entanto, **injustificadamente**, uma vez que dispõe dos instrumentos necessários para o efeito, **a regularização financeira da faturação irregular só teve início em novembro de 2014, i.e. decorridos mais de dois anos após a primeira auditoria do Tribunal.**
20. **A Administração Central do Sistema de Saúde, IP, não procedeu ao cálculo e cobrança de juros de mora ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, que se estimam em € 3,3 milhões, pelos montantes indevidamente recebidos por aquele Instituto e que, até à data, não foram integralmente devolvidos.** O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil,



EPE, beneficia, desde então e até ao momento em que for cumprida a recomendação do Tribunal, da disponibilidade daquele montante em prejuízo das restantes unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde.

21. **Não há evidência de que a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, tenha avaliado a exequibilidade de o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, devolver os montantes recebidos indevidamente** nas propostas ou análises apresentadas ao Secretário de Estado da Saúde para o efeito, **com base nas suas disponibilidades de tesouraria à data existentes.**
22. O plano de pagamento apresentado pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, ao Secretário de Estado da Saúde, aprovado em 22 de outubro de 2014, previa retenções mensais de € 500.000,00 ao valor do adiantamento do contrato programa de 2014 (€ 8.557.495,00) do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, e de € 250.000,00 ao valor do adiantamento do contrato programa de 2015 (€ 8.533.228,70), ou seja, 1,93% e 0,97% do valor da dívida do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, ao Serviço Nacional de Saúde naquela data (€ 25.876.840,80).
23. No entanto, **em novembro de 2014 as disponibilidades de tesouraria do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, (€ 20.531.149,20), eram suficientes para assegurar a devolução de 80,9% da dívida ao Serviço Nacional de Saúde (€ 25.376.840,80).**
24. **Desde dezembro de 2014 que as disponibilidades de tesouraria do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, são mais do que suficientes (127%) para assegurar a devolução dos montantes irregularmente recebidos pela faturação de quimioterapia oral.**
25. Desde fevereiro de 2015 que **as aplicações financeiras a prazo do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, são mais do que suficientes (167,9%) para assegurar a devolução integral da dívida ao Serviço Nacional de Saúde.**

2.3. Acolhimento de recomendações anteriores formuladas no Relatório n.º 24/2013 – 2.ª Secção

[Cfr. Desenvolvimento da Auditoria - ponto 12]

26. **As recomendações proferidas no Relatório n.º 24/2013 – 2.ª Secção**, referentes à devolução dos montantes indevidamente pagos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, pela faturação irregular de quimioterapia oral, **ainda não foram cumpridas**, mantendo-se a iniquidade na distribuição dos recursos do orçamento do Serviço Nacional de Saúde.
27. **Em 2007, o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, adotou as mesmas práticas de faturação irregular identificadas pelo Tribunal durante o período 2008-2011**, no âmbito da auditoria às práticas de gestão nos Institutos de Oncologia de Lisboa, Porto e Coimbra, **porém não identificou os episódios indevidamente faturados.**
28. **O plano de reembolso atual da dívida (€ 100.000,00/mês) não assegura a reposição da equidade na distribuição dos recursos do Serviço Nacional de Saúde**, que podiam já ter sido afetos a outros hospitais com necessidades prementes de injeção de meios líquidos.



3. Recomendações

Atentas as observações e conclusões do Relatório de auditoria, formulam-se as seguintes recomendações:

▪ ***À Ministra de Estado e das Finanças***

- I. Que seja autorizada a utilização do saldo de gerência do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, caso seja necessária para o cumprimento da obrigação, daquele Instituto, de devolver ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde os montantes recebidos indevidamente pela faturação de quimioterapia oral.

▪ ***Ao Ministro da Saúde***

- I. Que assegure a devolução ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde dos montantes indevidamente recebidos pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, através da retenção no próximo adiantamento do contrato programa daquele Instituto de um montante correspondente ao valor atual da dívida.
- II. Que determine à Administração Central do Sistema de Saúde, IP, que proceda ao cálculo e cobrança de juros de mora sobre os montantes indevidamente pagos ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

▪ ***Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP***

- I. Que os mesmos procedimentos utilizados para a correção da faturação irregular de quimioterapia oral pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, no período 2008-2011 sejam utilizados para correção do acerto de contas do contrato programa de 2007.
- II. Que proceda ao cálculo e cobrança de juros de mora sobre os montantes indevidamente pagos ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.
- III. Que implemente medidas que assegurem que o processo de validação dos contratos programa das unidades de saúde do setor empresarial do Estado e o respetivo acerto de contas é concluído antes no final do ano N+1.

▪ ***Ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE***

- I. Que devolva ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde os montantes indevidamente recebidos pela faturação de quimioterapia oral.
- II. Que determine o número de episódios de quimioterapia oral faturados como GDH médico de ambulatório durante o ano de 2007, e adote os mesmos procedimentos utilizados para a correção do período 2008-2011.





II – Introdução

4. Âmbito e objetivos da auditoria

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas para 2015, aprovado pela Resolução n.º 5/2014, de 27 de novembro, foi realizada uma auditoria de seguimento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção, de 14 de novembro – esta, também, uma auditoria de seguimento de recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção⁴, referentes à faturação de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores administrados por via oral (de ora em diante, quimioterapia oral), sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

A auditoria, de cujos resultados o presente Relatório dá conta, teve como objetivo avaliar o grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório de Auditoria n.º 24/2013, referentes à regularização financeira de faturação emitida pelo IPO do Porto sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa, designadamente:

▪ Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP

I. Proceder à regularização financeira da faturação de quimioterapia oral pelo IPO Porto como GDH Médico de Ambulatório do período 2008-2011, designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos pelo IPO Porto, nos prazos a seguir indicados:

- *Faturação dos anos de 2008 e 2009 – até 31 de março de 2014;*
- *Faturação dos anos de 2010 e 2011 – até 30 de junho de 2014.*

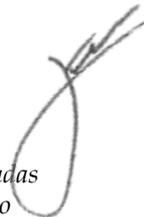
II. Proceder à realização de uma auditoria à codificação clínica e à faturação de GDH Médico de Ambulatório de quimioterapia, até 30 de setembro de 2014, a fim de confirmar as correções efetuadas pelo IPO Porto à faturação de 2008-2011 e a suspensão dessa faturação em 2012.

III. Incluir na auditoria à codificação clínica e à faturação de GDH Médico de Ambulatório de quimioterapia do período 2008-2011, o ano de 2007 a fim de confirmar a correção da codificação e faturação desse ano.

IV. Caso se confirme a incorreção da faturação do ano de 2007, adotar os mesmos procedimentos utilizados para a correção do período 2008-2011.

V. Suspender os pagamentos, decorrentes dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto, ao IPO Porto, caso o mesmo não proceda à correção da faturação de quimioterapia oral como GDH Médico de Ambulatório até 31 de dezembro de 2013.

⁴ Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, no Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, e no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.



■ Ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

I. Proceder à correção da faturação de quimioterapia oral como GDH Médico de Ambulatório durante o período 2008-2011 e confirmar a correção da faturação dos anos 2007 e 2012, até 31 de dezembro de 2013.

II. Com base nos valores apurados na correção da faturação de quimioterapia oral, proceder à regularização financeira dos valores, designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos, nos prazos a seguir indicados:

- *Faturação dos anos de 2008 e 2009 – até 31 de março de 2014;*
- *Faturação dos anos de 2010 e 2011 – até 30 de junho de 2014.*

O Relatório de auditoria n.º 24/2013 formulou, ainda, recomendações à Ministra de Estado e das Finanças e ao Ministro da Saúde, ao Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARSN), e à Diretora-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) no sentido de estas entidades determinarem⁵ e acompanharem⁶ o processo de regularização da faturação irregular de quimioterapia oral.

5. Enquadramento da auditoria

As recomendações cujo acolhimento constitui o objeto da presente auditoria estão relacionadas com a faturação pelo IPO do Porto de quimioterapia oral, sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa, à Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS). De acordo com o Relatório de auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção, no período 2008-2011, o montante dessa faturação foi estimado⁷ em cerca de € 56,2 milhões, correspondentes a 187.338 episódios faturados irregularmente.

Refira-se que, enquanto o IPO de Lisboa e o IPO de Coimbra, entidades também auditadas no âmbito da auditoria às práticas de gestão dos Institutos de Oncologia - Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção - acomodaram nos seus resultados os custos com a quimioterapia oral, o IPO do Porto, à revelia das regras de financiamento, faturou deliberadamente a quimioterapia oral.

A faturação irregular da quimioterapia oral pelo IPO do Porto constituiu uma deslocalização de recursos financeiros dentro do Serviço Nacional de Saúde, que poderiam ter sido orientados para outros hospitais com mais necessidades, possibilitando-lhe “(...) o financiamento de investimentos na sua estrutura produtiva (instalações e equipamentos) que não tiveram paralelo nos Institutos de Oncologia de Lisboa e de Coimbra.”⁸.

⁵ A Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Saúde, considerando os poderes de tutela (ambos os membros do Governo) e superintendência (o Ministro da Saúde) sobre o IPO do Porto.

⁶ Considerando as competências da ARSN de negociação, contratualização e acompanhamento da prestação de cuidados de saúde pelo IPO do Porto e da DGTF de estudo, acompanhamento e intervenção nas matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira pela Ministra de Estado e das Finanças, nas quais se inclui a aprovação dos documentos de prestação de contas.

⁷ A estimativa teve por base a diferença entre o número de sessões de quimioterapia realizadas em hospital de dia e o número de GDH faturado pelo IPO do Porto.

⁸ Relatório n.º 24/2012 - 2.ª Secção.



Ocasionou, também, um empolamento dos proveitos do IPO do Porto e, conseqüentemente, dos seus resultados e bem assim das suas disponibilidades de tesouraria.

Em resultado do reconhecimento contabilístico da perda relativa à faturação irregular de quimioterapia oral no período de 2008-2011, no montante de € 62,6 milhões, a autonomia financeira do IPO do Porto em 2012 foi corrigida de 0,65 para 0,38.

Em resultado da faturação pelo IPO do Porto de quimioterapia oral, sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa, foi recusada, em sessão da 2ª Secção do Tribunal de Contas, de 8 de novembro de 2012, a homologação dos Relatórios e Contas do IPO do Porto relativos aos anos de 2008, 2009 e 2010, e em sessão de 25 de junho de 2015, do Relatório e Contas de 2011⁹, por as respetivas demonstrações financeiras estarem afetadas ao nível dos proveitos e resultados¹⁰ e, dessa forma, não evidenciarem, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação económica e financeira.

6. Metodologia e procedimentos

A auditoria foi realizada de acordo com normas e procedimentos geralmente aceites, acolhidos no “Manual de Auditoria e de Procedimentos” do TC e constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e do Programa de Auditoria (PA) aprovados, tendo igualmente em conta as normas de auditoria geralmente aceites pelas organizações internacionais, como é o caso da INTOSAI, de que o Tribunal de Contas é membro¹¹.

Na fase de planeamento, procedeu-se a uma análise das respostas dadas às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 24/2013 - 2ª Secção, pelas entidades objeto das mesmas.

A fase de execução foi desenvolvida na DGTC, com base na informação recolhida junto do IPO do Porto, entidade responsável pela emissão da faturação irregular, e da ACSS, entidade responsável pelo financiamento do SNS e com competências de validação, controlo e pagamento da faturação da atividade contratada com as unidades de saúde do SNS.

7. Condicionantes e limitações

No decurso da auditoria não foram observadas quaisquer situações condicionantes ao normal desenvolvimento do trabalho, realçando-se a colaboração dos dirigentes e funcionários das entidades envolvidas na disponibilização da documentação e na prestação dos esclarecimentos solicitados.

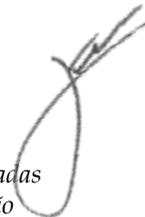
⁹ Relatório de Verificação Interna de Contas n.º 1/2015 (proc. n.º 10.102/2011).

¹⁰ Relatórios de Verificação Interna de Contas n.ºs 5/2012, 6/2012 e 7/2012. Em 8 de novembro de 2012, em sede de verificação interna de contas – Proc.ºs n.ºs 17/2008, 98/2009 e 45/2010, foi recusada a homologação dos Relatórios e Contas do IPO do Porto relativos aos anos de 2008, 2009 e 2010, considerando, entre outros aspetos que:

“As demonstrações financeiras do IPO Porto, nos anos em análise, estão afetadas ao nível dos proveitos e dos resultados em resultado da faturação irregular de tratamentos de quimioterapia oral (medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores administrados por via oral), cfr. Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª S.”.

e recomendando, a este propósito, que “(...) no exercício económico de 2012 deverão ser feitas as correções contabilísticas e fiscais tidas como adequadas à retificação deste facto.”.

¹¹ Designadamente ISSAI 100, § 51, e ISSAI 3000, ponto 5.5.



8. Exercício do contraditório

Ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto¹², o relato de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

1. Ministra de Estado e das Finanças;
2. Ministro da Saúde;
3. Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP;
4. Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Porto Francisco Gentil, EPE;

Todas as entidades se pronunciaram sobre o teor do relato de auditoria, com exceção da Ministra de Estado e das Finanças que, através da respetiva Chefe do Gabinete, informou não ter comentários a tecer ao mesmo.

As alegações apresentadas constam, na íntegra, do Anexo I do presente Relatório, nos termos dos artigos 13º, nº 4, da Lei nº 98/97, e 60º, nº 3, do Regulamento da 2ª Secção do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 3/98 – 2ª Secção, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 2/2002 – 2ª Secção, de 17 de janeiro, e pela Resolução nº 3/2002 – 2ª Secção, de 23 de maio.

➤ **Ministério da Saúde**

Sobre a recomendação para que assegure a devolução dos montantes indevidamente pagos ao IPO do Porto ao orçamento do SNS através da retenção do valor em dívida no próximo adiantamento do contrato programa do IPO do Porto, cuja justificação o Ministro da Saúde, através do Chefe do Gabinete, refere que entende, é informado que *“(…) caso a presente recomendação seja acatada de imediato (...) sem que o IPO possa [a aplicação do saldo de gerência em despesa carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde] usar o seu saldo de gerência para colmatar essa retenção, a consequência será o aumento de pagamentos em atraso, o que se considera essencial evitar.”*.

O Tribunal reconhece o interesse em não aumentar os pagamentos em atraso. No entanto, tal desiderato não obsta ao cumprimento da recomendação, devendo o IPO do Porto diligenciar pelos procedimentos necessários à utilização do saldo de gerência. Note-se que os excedentes de tesouraria do IPO do Porto não criam riqueza. Já a devolução ao orçamento do SNS dos montantes indevidamente recebidos permite afetar verbas a outras unidades de saúde em pior situação económico-financeira.

Quanto à recomendação relativa ao cálculo e cobrança de juros de mora sobre os montantes pagos pela ACSS ao IPO do Porto, com origem em faturação irregular, o Ministro da Saúde informa que não é *“(…) prática corrente a aplicação de juros de mora nas dívidas entre instituições que pertencem ao SNS (...)”*. Considera, ainda assim, que a recomendação *“(…) deve ser ponderada pela ACSS, tendo como referencial, nomeadamente a taxa de juro aplicada às aplicações financeiras que*

¹² Alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março, que a republicou.



o IPO Porto detém junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., e o grau de cumprimento da dívida. Para o efeito, serão emitidas as necessárias instruções.”.

Quanto ao referencial da taxa de juro a aplicar, o Tribunal (ponto 11, quadro 6), na ausência de norma especial, utilizou aquele que é aplicado nas situações que tenham por objeto a reposição de verbas indevidamente recebidas, considerando que o IPO do Porto faturou atos e recebeu os respetivos montantes sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa. Refira-se que, nestas situações, qualquer outra taxa a aplicar deve, não só ressarcir o SNS pela indisponibilidade temporal das disponibilidades, mas também penalizar a sobrefaturação realizada.

➤ **Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.**

Sobre a recomendação para que sejam adotados os mesmos procedimentos utilizados para a correção da faturação irregular dos contratos programa de 2008 a 2011 para o contrato programa de 2007, a ACSS refere que *“(...) vai solicitar ao IPO a correção da faturação irregular (...)”*¹³.

De facto, tendo o IPO do Porto já admitido¹⁴, em sede de acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção, poder ter faturado indevidamente, em 2007, episódios de quimioterapia oral e não o tendo infirmado nas alegações apresentadas, o Tribunal salienta a relevância de, relativamente a esse ano, serem realizados os mesmos procedimentos com vista à correção da faturação de episódios de GDH médicos de ambulatório de quimioterapia. Só assim se reporá a equidade da distribuição dos recursos do SNS.

Acresce, ainda, que na auditoria realizada à faturação destes episódios de GDH, em cumprimento de recomendações efetuadas pelo Tribunal¹⁵, foram apenas disponibilizadas pelo IPO do Porto à equipa de auditoria da ACSS 31 episódios dos 100 selecionados para 2007, o que significa que 69% da amostra selecionada não foi analisada, alertando aquela equipa de auditoria para a possibilidade de *“(...) existirem outras “Não Conformidades” para além das relatadas.”*¹⁶. A não disponibilização de episódios foi justificada à ACSS pelo IPO do Porto com a impossibilidade de *“(...) localizar os processos clínicos solicitados.”*, o que evidencia a necessidade de uma análise mais profunda à faturação de GDH médico de ambulatório de quimioterapia em 2007.

Relativamente ao cálculo e cobrança de juros de mora ao IPO do Porto, a ACSS, sustenta no n.º 1 do artigo 405.º do Código Civil, sobre a liberdade contratual, a decisão de negociar *“(...) o pagamento de quantias em dívida sem englobar os juros de mora (...)”*.

A este respeito, considerando que o argumento foi apresentado pelos responsáveis de uma entidade que gere dinheiros públicos, no caso, do SNS¹⁷, o Tribunal considera que tal argumentação não colhe. De facto, se é admissível aos cidadãos em geral, na esfera da gestão privada e no âmbito da liberdade contratual, prescindir do pagamento de juros, tal já não será admissível quando o que

¹³ Ofício S-8008/2015/ACSS, de 12 de junho de 2015

¹⁴ Ofício n.º CA/06, de 16 de janeiro de 2014.

¹⁵ Cujos resultados foram remetidos em anexo às alegações do Conselho Diretivo da ACSS.

¹⁶ Refira-se que nos episódios de 2007 disponibilizados e auditados (31% da amostra selecionada) 4 não continham informação de suporte que permitisse a validação da codificação efetuada e o agrupamento no GDH respetivo e 7 estavam indevidamente codificados (respeitantes a: administração de terapêutica por via subcutânea ou intramuscular - 2 episódios; administração de outra terapêutica - 1 episódio; remoção de bomba infusora - 2 episódios; administração de terapêutica não contemplada nos códigos de procedimento previstos na Portaria n.º110-A/2007, de 23 de janeiro – 2 episódios).

¹⁷ A ACSS tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do SNS, sendo responsável pelo financiamento do SNS (cfr. art.º 3º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro).



está em causa é a gestão de dinheiros públicos, provenientes dos impostos suportados pelos contribuintes, e que devem apenas ser utilizados em despesa com origem em factos que respeitem as normas legais aplicáveis.

Ora, na situação em análise o IPO do Porto faturou atos sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa, obtendo de forma irregular meios financeiros líquidos que têm de ser repostos no orçamento do SNS, cuja gestão compete à ACSS. Essa reposição só será completa se o IPO do Porto, além de restituir os montantes que recebeu sem suporte nas regras de faturação, compensar o SNS pela privação da utilização do dinheiro durante o tempo em que o mesmo esteve (e está), irregularmente a ser utilizado pelo IPO do Porto, o que apenas pode ser feito através do pagamento de juros de mora. Ao não proceder ao processamento e à cobrança dos juros de mora a ACSS beneficia o IPO do Porto em detrimento das restantes entidades do SNS.

Refira-se, aliás, que esta parece ser também a posição do Ministro da Saúde que, nas alegações apresentadas, através do Chefe do Gabinete, informa que emitirá as necessárias instruções com vista à aplicação de juros de mora à situação em causa.

Quanto ao processo de validação dos contratos programa em geral, cuja conclusão se recomendou preceder o final do ano N+1, a ACSS refere que *“(...) desde dezembro de 2014 e até à presente data, a taxa de execução de encerramento dos contratos programa até ao ano de 2012 ronda os 75% (...)”*. Mais, no que respeita aos contratos programa do IPO do Porto, acrescenta que está prevista a conclusão da validação do contrato programa de 2012 até final do mês de junho, estando o contrato programa de 2013 validado no que concerne à produção base, aguardando aquele Instituto pelo desenvolvimento de “programas específicos” para “iniciar o processo de validações finais”.

Não obstante o esforço desenvolvido pela ACSS no sentido de encerrar a faturação dos contratos programa, verifica-se que em junho de 2015, 25% dos contratos programa de 2012 ainda se encontram por encerrar, o que justifica a recomendação do Tribunal.

➤ **Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.**

De um modo geral o IPO do Porto alega ter cumprido as recomendações do Tribunal de Contas, informando que *“(...) reconheceu em 2013, com reexpressão a 2012 (ano do conhecimento dos factos), contabilisticamente a perda de 62 milhões de euros (...)”*. Este Instituto defende o acerto de contas como método de regularização financeira do valor faturado irregularmente de quimioterapia oral, referindo que o acerto de contas não está concluído, por estar ainda em curso a validação da faturação, da responsabilidade da ACSS.

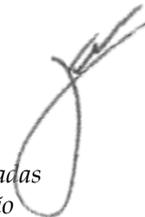
A este propósito o Tribunal de Contas salienta que o processo de validação da faturação é comum a todas as entidades do SNS, não tendo o IPO do Porto um grau de morosidade superior relativamente à das demais entidades, facto confirmado nas alegações apresentadas pela ACSS.

O atraso na regularização financeira prolonga a iniquidade na distribuição dos recursos do SNS, não devendo, por isso, estar dependente do processo de faturação e validação. Considerando que o IPO do Porto apresenta um saldo de disponibilidades de € 24,4 milhões (referência: abril de 2015), o mesmo tem capacidade para sanar o valor em dívida, € 8,4 milhões. O IPO do Porto beneficia do diferimento do pagamento integral da dívida, porquanto auferir dos proveitos financeiros derivados da aplicação sucessiva dos saldos de disponibilidades.



Relativamente à verificação e correção da faturação de 2007, o IPO do Porto, vem reiterar as condicionantes já transmitidas à Direção-Geral do Tribunal de Contas, em sede de acompanhamento das recomendações do Relatório 24/2013 – 2ª Secção¹⁸, que em nada infirmam as conclusões do presente Relatório, tendo também em consideração os resultados da auditoria da ACSS, objeto da análise às alegações desta entidade.

¹⁸ Ofício n.º CA/06, de 16 de janeiro de 2014.



III – Desenvolvimento da auditoria

9. Factos relevantes para apreciação do grau de acolhimento das recomendações

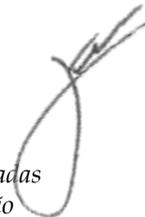
2013 (setembro)	<ul style="list-style-type: none">▪ Devolução, pela ACSS, de toda a atividade faturada pelo IPO do Porto em “GDH Médico de ambulatório” referente a tratamentos de quimioterapia dos anos de 2008 a 2012, para que o IPO procedesse às devidas correções e remetesse apenas a faturação relativa a episódios passíveis de faturação.
2014 (janeiro)	<ul style="list-style-type: none">▪ Apuramento pelo IPO do Porto dos episódios incorretamente faturados (213.138 episódios, no montante total de € 64,7 milhões¹⁹).
2014 (maio)	<ul style="list-style-type: none">▪ Conclusão pela ACSS do trabalho referente à conferência da faturação dos anos de 2008 e 2009.▪ O IPO do Porto reconheceu contabilisticamente a perda através da conta 591 – Resultados Transitados de exercícios anteriores, tendo sido nesse mês emitidas as Notas de Crédito e enviados à ACSS os ficheiros de refaturação dos episódios considerados válidos. A perda foi reconhecida nas Demonstrações Financeiras de 2013 e imputada ao exercício de 2012.▪ A dívida certa e exigível do IPO do Porto ao SNS, relativa ao acerto de contas dos contratos programa de 2008 e 2009, é de € 25.876.840,80.▪ As disponibilidades do IPO do Porto ascendem a € 21.593.928,69, dos quais € 13.000.000,00, em aplicações a prazo.
2014 (outubro)	<ul style="list-style-type: none">▪ Despacho de aprovação do Secretário de Estado da Saúde sobre o plano de pagamentos para regularização dos valores indevidamente faturados pelo IPO do Porto referentes aos anos de 2008 e 2009: Retenção de € 500 mil no valor dos adiantamentos do contrato programa, em cada um dos meses de novembro e dezembro de 2014; € 250 mil no valor dos adiantamentos do contrato programa, em cada mês dos anos seguintes, com início em 2015.▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 25.876.840,80.▪ As disponibilidades do IPO do Porto ascendem a € 21.446.761,07, dos quais € 13.000.000,00, em aplicações a prazo.
2014 (novembro)	<ul style="list-style-type: none">▪ A ACSS realiza uma auditoria à codificação clínica e à faturação aos GDH médicos de ambulatório de quimioterapia pelo IPO do Porto no período de 2007 a 2012.▪ Retenção de € 500.000,00, ou seja, cerca de 1,93% do valor em dívida à data (€ 25.876.840,80), ao valor do adiantamento (€ 8.557.495,00) do contrato programa do IPO do Porto de 2014.▪ O IPO do Porto solicita ao SES²⁰ que a retenção seja estabelecida em € 100.000,00/mês.▪ Despacho de aprovação do Secretário de Estado da Saúde sobre proposta apresentada pelo IPO do Porto para que a retenção seja estabelecida em € 100.000,00/mês, com efeitos reportados a novembro de 2014. De acordo com o despacho as retenções devem reiniciar-se em abril de 2015, até integral pagamento ou compensação de crédito.▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 25.376.840,80.

¹⁹ A perda foi reconhecida contabilisticamente por um montante inferior em resultado de episódios de GDH 410 de quimioterapia endovenosa terem sido faturados como produção marginal, uma vez que tinha sido atingido o limite da produção base contratada, e com a anulação dos GDH 410 de quimioterapia oral passarem a poder ser faturados como produção base, ou seja, a um preço superior.

²⁰ Ofício n.º 226/CA, de 12 de novembro.



	<ul style="list-style-type: none">▪ As disponibilidades do IPO do Porto totalizam € 20.531.149,20, dos quais € 13.000.000,00, em aplicações a prazo.
2014 (dezembro)	<ul style="list-style-type: none">▪ Conclusão do processo de validação da faturação relativa ao contrato programa de 2010, tendo sido apurado um saldo de acerto de contas a favor do IPO do Porto de € 9.142.895,48.▪ Não é realizada qualquer retenção ao valor do adiantamento do contrato programa do IPO do Porto.▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 16 233 945,32.▪ As disponibilidades do IPO do Porto totalizam € 20.619.532,64, dos quais € 20.583.270,14, em aplicações a prazo.▪ Os juros das aplicações financeiras a prazo do IPO do Porto durante o exercício de 2014 totalizaram € 45.554,58.
2015 (janeiro)	<ul style="list-style-type: none">▪ O IPO do Porto solicita a suspensão da retenção de verbas à ACSS argumentando que <i>"(...) no fim do processo, não terá nenhum acerto significativo a fazer (...)".</i>▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 16.233.945,32.▪ As disponibilidades do IPO do Porto totalizam € 23.467.388,56, dos quais € 14.283.270,14, em aplicações a prazo.
2015 (fevereiro)	<ul style="list-style-type: none">▪ Conclusão do processo de validação da faturação do contrato programa de 2011. Apurado um valor a favor (valorização da produção realizada – adiantamentos) do IPO do Porto no total de € 7.718.192,54.▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 8.515.752,78.▪ As disponibilidades do IPO do Porto totalizam € 22.807.560,46, dos quais € 14.300.000,00, em aplicações a prazo.
2015 (março)	<ul style="list-style-type: none">▪ A ACSS submete à consideração do SES o novo pedido de suspensão das retenções apresentado pelo IPO do Porto. O SES determina que se dê continuidade ao plano de reembolso da dívida através da retenção de € 100.000,00.▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 8.515.752,78.▪ As disponibilidades do IPO do Porto totalizam € 23.256.999,18, dos quais € 14.300.000,00, em aplicações a prazo.
2015 (abril)	<ul style="list-style-type: none">▪ Em cumprimento do despacho do SES, a ACSS reinicia as retenções aos adiantamentos do contrato programa do IPO do Porto para regularização dos valores que foram indevidamente pagos pela faturação irregular. É realizada a retenção de € 100.000,00, ou seja, cerca de 1,17% do valor em dívida à data (€ 8.515.752,78), ao valor do adiantamento (€ 8.533.228,70) do contrato programa do IPO do Porto de 2015.▪ O valor pago indevidamente pela ACSS ao IPO do Porto pela faturação irregular no período 2008 a 2011 é de € 9.015.752,78, dos quais só foram devolvidos € 600.000,00 (6,7%).▪ O MF e o MS autorizam o IPO do Porto a realizar um investimento relativo à aquisição de um acelerador linear, no valor máximo de € 5.000.000,00.▪ A dívida do IPO do Porto ao SNS é de € 8.415.752,78.▪ As disponibilidades do IPO do Porto totalizam € 24.373.973,13, dos quais € 14.300.000,00, em aplicações a prazo.
2015 (maio)	<ul style="list-style-type: none">▪ Retenção de € 100.000,00 (1,19% do valor em dívida) ao valor do adiantamento mensal do contrato programa (€ 8.533.228,70).▪ A dívida do IPO do Porto ao Serviço Nacional de Saúde é de € 8.315.752,78.



10. Apuramento do montante da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral

10.1. Anos de 2008 – 2011

Apuramento do montante

Em setembro de 2013 a ACSS procedeu à devolução da totalidade da faturação emitida pelo IPO do Porto relativa a episódios de ambulatório médico do GDH 410 realizados no período compreendido entre 2008 e 2012, de modo a que o IPO do Porto procedesse à correção da faturação dos anos de 2008 a 2011, expurgando os episódios faturados indevidamente, e confirmasse a correção da faturação do ano de 2012²¹ o que, de acordo com a recomendação I que foi dirigida pelo Tribunal ao Conselho de Administração, devia ser feito até 31 de dezembro de 2013. No mesmo período o IPO do Porto devia confirmar a correção da faturação do ano de 2007.

Apesar de no início de janeiro de 2014, o IPO do Porto ter já procedido ao apuramento da faturação irregular, o mesmo apenas emitiu as notas de crédito e os ficheiros de faturação à ACSS em abril de 2014, inviabilizando o cumprimento do prazo, indicado pelo Tribunal (31 de março de 2014), para a regularização financeira dos montantes indevidamente faturados e pagos pela ACSS referentes aos anos de 2008 e 2009²². Refira-se que, para além das ineficiências do processo de faturação, já identificadas em anteriores relatórios de auditoria²³, o processo de faturação dos contratos programa é complexo, implicando, ainda, uma fase de validação dos ficheiros eletrónicos das linhas de produção contratadas pelas unidades de saúde, efetuada pela ACSS.

²¹ Apesar de, na auditoria anterior, se ter verificado que o CA do IPO do Porto deliberou suspender a codificação e faturação como GDH Médico de Ambulatório de quimioterapia oral a partir de janeiro de 2012 (deliberação de 22 de fevereiro de 2012), a faturação de 2012 foi também devolvida pela ACSS, para o IPO do Porto confirmar, cumprindo também uma recomendação do Tribunal de Contas, a correção da faturação desse ano e proceder a eventuais correções e para a ACSS, posteriormente, confirmar a correção da faturação de GDH 410 no período de 2008-2012, através de auditoria à faturação entretanto corrigida pelo IPO do Porto. Esta auditoria da ACSS foi também recomendada pelo Tribunal (recomendação II dirigida ao Conselho Diretivo da ACSS) e devia ser feita até setembro de 2014.

²² A produção destes anos já se encontrava totalmente paga, cfr. ponto 11.

²³ Designadamente, Relatório de Auditoria n.º 30/2013 – 2.ª Secção. A título de exemplo, refira-se que os processos de faturação do IPO do Porto relativos aos anos de 2010 e 2011 demoraram cerca de 48 e 49 meses a serem concluídos. Note-se que o fecho do processo pela ACSS (33 e 31 meses) arrastou-se também pela resolução da faturação irregular de quimioterapia oral e de questões sobre o preço a aplicar à produção cirúrgica adicional.

CP	Faturação IPO Porto		Fecho faturação ACSS	Faturação IPO Porto*		Fecho ACSS**	Total meses*
	Produção base mês dezembro	Produção marginal		Mês dezembro	Produção marginal		
2010	mar/12	jun/12	dez/14	15 meses	18 meses	33 meses	48 meses
2011	jun/12	jun/12	jan/15	18 meses	18 meses	31 meses	49 meses

Fonte: IPO Porto e ACSS

* Desde dezembro de cada ano CP

** Desde faturação mês de dezembro pelo IPO Porto

Refira-se, também, que, na emissão da faturação relativa ao contrato programa de 2012, o IPO do Porto melhorou o seu desempenho concluindo a faturação da produção base em maio de 2013 (5 meses após a realização da totalidade da produção), tendo apresentado a faturação da produção marginal em dezembro de 2013 (12 meses). A faturação da produção base do ano de 2013 foi concluída em setembro de 2014 (9 meses após a realização da produção) e a faturação da produção marginal foi apresentada em dezembro de 2014 (12 meses).



Quadro 1 – Episódios indevidamente faturados (GDH 410)

Ano	Episódios devolvidos pela ACSS (nov. 2013)		Episódios faturados regularmente (IPOP) (jan. 2014)		Diferença - faturação irregular -	
	Qtd	€	Qtd	€	Qtd	€
2008	61 104	18 332 265,12	22 342	6 858 100,32	-38 762	-11 474 164,80
2009	74 565	22 849 839,03	25 954	8 153 449,10	-48 611	-14 696 389,93
2010	96 454	29 608 222,76	35 024	11 002 789,60	-61 430	-18 605 433,16
2011	97 996	29 553 633,68	36 721	11 074 319,18	-61 275	-18 479 314,50
Total	330 119	100 343 960,59	120 041	37 088 658,20	-210 078	-63 255 302,39

Fonte: ACSS, of. 181/2015, de 13.01, e ficheiros remetidos por email de 22.04.2015; IPO Porto, of. CA/08, de 20.01.2014 e ficheiros remetidos por email de 20.04.2015

Para além dos episódios de GDH 410 indevidamente faturados, neste processo o IPO do Porto identificou ainda um total de 3.060 episódios de quimioterapia oral indevidamente faturados como GDH 876 - *Quimioterapia com leucemia aguda como diagnóstico adicional ou com uso de alta dose de agente quimioterapêutico* –, no montante de € 1.485.035,75 que, também, corrigiu. Deste modo, a faturação irregular realizada ascendeu a € 64.740.337,14 (GDH 410 e GDH 876).

Com o objetivo de reduzir o impacto financeiro da regularização da situação criada pelos gestores do IPO do Porto, os mesmos, no primeiro trimestre de 2014, propuseram, primeiro, à ACSS, que recusou²⁴, e, depois, ao Secretário de Estado da Saúde²⁵, que não se pronunciou, a renegociação dos contratos programa de 2008 a 2011.

A renegociação nos termos solicitados²⁶ tinha o propósito de onerar a fatura a pagar pela ACSS no âmbito dos contratos programa, pois atos que ou não estavam faturados ou que estavam faturados como produção marginal²⁷ seriam faturados como produção base.

Esta renegociação proposta pelo Presidente do CA do IPO do Porto permitiria um abatimento, calculado em € 12.658.820,44²⁸, da verba que o IPO do Porto faturou irregularmente ao Serviço Nacional de Saúde (€ 64.740.337,14).

Note-se, ainda, que o pedido efetuado ao Secretário de Estado da Saúde pelo Presidente do Conselho de Administração do IPO do Porto visava a obtenção de uma autorização que não respeitava à prática de um ato próprio do IPO do Porto, mas sim que fosse mandatada a Administração Regional de Saúde do Norte, em vez da ACSS, para “(...) reconfigurar retrospectivamente nos termos propostos os contratos-programa de 2008-2011, para que posteriormente a ACSS possa introduzir a nova informação no sistema informático e assim validar as nossas novas faturas”.

²⁴ “(...) decidiu-se que não poderá haver revisão das quantidades contratadas entre a ARS do Norte e esse Instituto no período 2008-2012 (...)”. Fonte: Ofício n.º 1592/2014/DPS/ACSS, de 3 de fevereiro, dirigido ao IPO do Porto, do qual foi dado conhecimento à DGTC pelo of. 2024/2014/DPS/ACSS, de 17 de fevereiro.

²⁵ Fonte: Ofícios 53/CA, de 10 de março, e 66/CA, de 24 de março, dirigidos ao Secretário de Estado da Saúde, dos quais foi dado conhecimento à DGTC pelo of. 66-1/CA, de 24 de março.

²⁶ O IPO do Porto refletiu na proposta de renegociação dos contratos a produção realizada pelo IPO do Porto naqueles anos.

²⁷ A produção marginal é paga a um preço inferior que a produção base.

²⁸ Tendo por referência os montantes indicado nos ofícios n.º CA/06 de 16.01.2014 (que pressupunha a renegociação) e no ofício n.º CA/08 de 20.01.2014, do IPO do Porto (sem renegociação).



Questionada sobre a matéria, a ARS do Norte, já havia informado a DGTC, em 23 de janeiro de 2014, que “(...) não recebeu (...) qualquer proposta para a renegociação dos contratos programa (...)”, pelo que a proposta apresentada pelo IPO do Porto parte da sua iniciativa por não se conformar com o que a ACSS já havia deliberado em 21 de janeiro de 2014 sobre a regularização financeira da faturação irregular.

A ser aceite, a renegociação proposta consubstanciaria a eliminação do risco inerente ao modelo de financiamento implementado, ou seja, um ajustamento, *a posteriori*, dos contratos programa à produção efetivamente realizada, colocando o IPO do Porto numa situação privilegiada face aos restantes hospitais do SNS que assinaram os contratos programa antes de conhecerem a produção realizada.

Ora, era precisamente a situação de desigualdade na afetação dos recursos escassos do SNS que o Tribunal recomendou que se corrigisse²⁹.

A renegociação seria igualmente uma forma de incumprimento das recomendações do Tribunal e da deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, de 21 de janeiro de 2014, dada a conhecer ao IPO do Porto aquando da recusa da renegociação dos contratos programa³⁰:

1. O IPO Porto deverá considerar apenas os episódios agrupados em GDH 410 que se referem a situações de admissão para quimioterapia antineoplásica desde que o procedimento realizado seja o “99.25 injeção ou infusão de substância quimio-terapêutica do cancro ou o 99.28 – Imunoterapia antineoplásica”, como resultante da auditoria do TC.
2. O saldo resultante deverá ser apurado pela ACSS e deverá ser renegociado num prazo razoável, pela dedução e reembolso à ACSS do saldo em dívida.”

Em abril de 2014, o IPO do Porto emitiu à ACSS as notas de crédito referentes à faturação indevida (GDH 410 e 876), contabilizou a respetiva perda e enviou àquela entidade os ficheiros de faturação com os episódios considerados válidos.

A diferença relativamente aos valores apurados de faturação indevida de GDH 410 e 876, um total de € 64.740.337,14 (GDH 410, € 63.255.302,39; GDH 876, € 1.485.035,75) deve-se ao facto de episódios válidos de GDH 410 e 876 terem sido na faturação inicial faturados a preços da produção marginal, i.e., com um preço inferior ao da produção base³¹.

Quadro 2 – Correção da faturação

Unid.: €

Ano	Refaturação	Notas Crédito
2008	9 396 533,30	
2009	10 032 787,15	
2010	14 065 493,05	
2011	11 074 408,79	
2014		-107 216 483,27
Total	44 569 222,29	-107 216 483,27
Dif.	-62 647 260,98	

Fonte: IPO Porto - Ficheiro notas de crédito e faturas emitidas em abril de 2014 à ACSS

²⁹ Cfr. Relatório de auditoria n.º 24/2013 – 2.ª S.

³⁰ Ofício n.º 1592/2014/DPS/ACSS, de 3 de fevereiro, dirigido ao IPO do Porto, já antes referenciado, do qual foi dado conhecimento à DGTC através do ofício 2024/2014/DPS/ACSS, de 17 de fevereiro. Nesse ofício, a ACSS estabeleceu ainda o prazo de 14 de fevereiro para que o processo de faturação estivesse finalizado, o que, como referido no texto, só ocorreu em abril, tendo o IPO do Porto ainda nesse período tentado a renegociação dos contratos programa junto do Secretário de Estado da Saúde, cfr. também referido no texto.

³¹ Fonte: email IPO do Porto de 20.04.2015. Toda a produção realizada para além das unidades contratadas (produção marginal) é paga a um preço inferior ao daquela produção.



Retirados os episódios indevidamente faturados, esses episódios puderam ser (re)faturados ao preço da produção base, o que aconteceu na faturação corrigida. A perda, no montante de € 62.647.260,98 milhões, foi reconhecida nas Demonstrações Financeiras do IPO do Porto de 2013, através da conta 591 – Resultados Transitados de exercícios anteriores, e imputada ao exercício de 2012³².

Em maio de 2014 a ACSS concluiu o processo de validação da nova faturação apresentada referente aos anos de 2008 e 2009, tendo apurado, relativamente a estes dois anos, um montante a seu favor de € 25.876.840,80.

A validação da nova faturação de GDH 410 relativa aos anos de 2010 e 2011 integrou o processo de validação da totalidade da faturação dos contratos programa daqueles anos que terminou em dezembro de 2014 (ano de 2010) e em fevereiro de 2015 (ano de 2011). Estes processos arrastaram-se, também, devido a uma questão suscitada pelo IPO do Porto sobre as regras de faturação a aplicar na faturação da produção adicional cirúrgica que teve de ser apreciada pelo gabinete jurídico da ACSS.

Podendo a ACSS ter iniciado já em maio de 2014 o processo de regularização financeira dos montantes indevidamente faturados e pagos pela ACSS ao IPO do Porto referentes aos anos de 2008 e 2009, a mesma não o fez, cedendo à argumentação do IPO do Porto no sentido de a regularização ser feita através de encontros de contas à medida que os processos de faturação dos anos em aberto (à data, pelo menos, os anos de 2010 a 2013) se fossem encerrando, considerando que o IPO do Porto tem, de acordo com a faturação apresentada, valores a haver, por ter produzido acima da produção coberta pelos montantes pagos a título de adiantamentos dos contratos programa³³.

Refira-se que, o Tribunal recomendou que a regularização financeira da faturação indevida dos anos de 2008 e 2009 fosse realizada até 31 de março de 2014 para que a situação de iniquidade na distribuição dos recursos financeiros do SNS, com origem na prática irregular do IPO do Porto, fosse rapidamente corrigida.

Como se observa no ponto seguinte, a ACSS apenas iniciou o processo de regularização referente a estes anos em novembro de 2014, através da retenção de € 500.000,00 no adiantamento do contrato programa de 2014, valor pouco significativo, considerando o montante a regularizar pelo IPO do Porto (€ 25.876.840,80), e as disponibilidades de tesouraria do mesmo, as quais foram desconsideradas pela ACSS.

³² Cfr. registos contabilísticos remetidos pela Diretora do Serviço de Gestão Financeira do IPO do Porto, em 8 de maio de 2014. A ACSS, no encerramento das contas de 2013 procedeu à contabilização, na conta 5922 – Resultados Transitados do exercício anterior do impacto previsto da revisão da faturação validada dos contratos programa do IPO do Porto, no montante total estimado de € 63.352.686,37. Este montante teve por referência o ofício n.º 18/CA, de 3 de fevereiro de 2014, do IPO do Porto (remetido à DGTC, pela ACSS, por email de 8 de abril de 2015).

³³ Até ao encerramento do processo de faturação, os valores pagos pela ACSS (em regra mensais) previstos nos contratos programa são adiantamentos. No final do processo de faturação é efetuado um encontro de contas.



Os processos de faturação dos anos de 2010 e 2011 terminaram com saldos favoráveis ao IPO do Porto. Apesar da faturação indevida de episódios de quimioterapia oral, que nesses anos, ascendeu a € 37.756.169,86³⁴, considerando os episódios faturados irregularmente identificados pelo IPO do Porto, este Instituto produziu acima da produção coberta pelos montantes pagos a título de adiantamentos dos contratos programa.

Os saldos favoráveis ao IPO do Porto, no encerramento dos processos de faturação dos anos de 2010 e 2011, compensaram parte dos valores em dívida por este relativamente aos anos de 2008 e 2009.

Quadro 3 – Saldos IPO Porto, processos de faturação encerrados

CP	Contratado (1)	Faturado (2)	Pago (3)	Saldos IPO Porto (4)=(2)-(3)
2008	103 265 722,62	92 973 950,97	104 350 720,40	-11 376 769,43
2009	105 330 898,25	102 842 279,34	117 342 350,71	-14 500 071,37
maio 2014				-25 876 840,80
2010	118 356 691,27	113 800 154,57	104 657 259,09	9 142 895,48
dezembro 2014				-16 733 945,32
2011	113 145 494,72	104 819 205,62	97 101 013,08	7 718 192,54
fevereiro 2015				-9 015 752,78

Fonte: ACSS, Ficheiros eletrónicos de faturação validados (02.04.2015) e acompanhamento dos contratos-programa

Nota: Faturado não inclui nos anos de 2008-2010 registo oncológico nacional (RORENO)

Refira-se que a perda resultante da correção da faturação dos episódios de quimioterapia, nos anos de 2010 e 2011, foi, em parte, compensada com os proveitos resultantes da negociação, entre este Instituto e a ARS do Norte, de metas de produção em GDH Cirúrgicos, muito aquém da sua capacidade instalada e das necessidades da população, por contrapartida de um aumento das metas de produção nas restantes linhas de atividade (consultas, GDH Médico de Internamento, entre outras), mantendo-se, em termos de previsão orçamental, dentro das verbas anuais, dos orçamentos do SNS, que lhe foram destinadas pela ARS Norte e refletidas nos contratos programa celebrados, mas desviando-se significativamente desses orçamentos na execução, aumentando despesa não prevista.

³⁴Conforme quadro infra:

Ano	§GDH 876		§GDH 410		Total	
	Qtd	€	Qtd	€	Qtd	€
2010	835	482 935	61 430	18 605 433	62 265	19 088 368
2011	625	188 488	61 275	18 479 314	61 900	18 667 802
Total	3 060	1 485 035	122 705	37 084 748	124 165	37 756 170

Fonte: IPO Porto (Of. CA/08, de 20 de janeiro de 2014)



Quadro 4 – Faturação produção cirúrgica (2010 e 2011)

Anos CP	Produção cirúrgica contratada	Faturação produção cirúrgica			Desvio (faturação/contrato)	
		Base	Marginal	Total	€	%
2010	7 511 853,54	7 503 069,37	14 747 286,69	22 250 356,06	14 738 502,52	196,2%
2011	11 085 926,65	11 085 816,61	13 521 205,97	24 607 022,58	13 521 095,93	122,0%
Total	18 597 780,19	18 588 885,98	28 268 492,66	46 857 378,64	28 259 598,45	152,0%

Fonte: ACSS Acompanhamento dos contratos-programa

Esta estratégia negocial, identificada no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2ª Secção, foi utilizada nos anos de 2009³⁵ a 2011, tendo também sido objeto do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção, no qual se concluiu que a situação foi corrigida a partir do ano de 2012 com a adoção do “princípio do orçamento global” no financiamento das unidades hospitalares. Segundo este princípio, os contratos programa dos hospitais não podem dar origem a proveitos superiores ao valor estabelecido no contrato em contrapartida da produção contratada³⁶. Neste âmbito os contratos programa tiveram, dentro dos limites orçamentais, de refletir o melhor possível a produção esperada dos hospitais.

Na auditoria objeto do Relatório n.º 24/2013 – 2ª Secção, observou-se, ainda, que, em 2012, verificou-se no IPO do Porto uma aproximação acentuada entre a atividade contratada em GDH Cirúrgicos e a atividade, efetivamente, faturada.

Auditoria da ACSS

Em 20 e 21 de novembro de 2014 a ACSS realizou uma auditoria à codificação clínica e à faturação, a um universo de seiscentos episódios (100/ano) do GDH médico de ambulatório de quimioterapia para os anos de 2007 a 2012, a fim de confirmar as correções efetuadas pelo IPO do Porto à faturação de 2008 a 2011, a suspensão dessa prática em 2012 e a correção da codificação e faturação do ano de 2007, conforme recomendado à ACSS no Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção³⁷.

Os resultados da auditoria realizada ACSS, foram apresentados por esta entidade em anexo às alegações apresentadas no exercício do contraditório, tendo a mesma concluído que “(...) o IPO Porto, na amostra auditada, procedeu à correção dos episódios faturados indevidamente no GDH 410 ou 876.”.

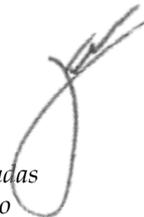
10.2. Ano de 2007

Pelo ofício n.º CA/06, de 16 de janeiro de 2014, o IPO do Porto admitiu que no ano de 2007 poderá haver episódios de quimioterapia oral faturados indevidamente, porém não deu prioridade ao ano de 2007, alegando dificuldades na identificação dos mesmos, designadamente informou que os

³⁵ Neste ano a faturação desta linha de produção (incluindo internamento e ambulatório) foi de mais € 12.848.058,45 (107,1%), relativamente ao contratado (€ 12.000.287,01).

³⁶ A remuneração da atividade contratada é limitada ao valor máximo estabelecido em sede de contrato programa, sem prejuízo de poderem ocorrer “transferências” de atividade entre linhas de produção.

³⁷ Fonte: Informação n.º 1286/2015/DPS/ACSS, de 9 de março, remetida pelo email de 8 de abril da ACSS.



dados do ano de 2007 não se encontram no sistema de informação em uso pelo IPO do Porto, pelo que “(...) qualquer correção de processos, de faturação e revisão se apresentará como enorme (...) dificuldade, envolvendo meios físicos significativos (...). a iniciar-se, esta busca de bases de dados num sistema de informação em desuso, será complexa e morosa e de resultado imprevisível.”.

Refira-se que no Relatório de Auditoria n.º 24/2013 – 2ª Secção se concluiu o seguinte:

“No ano de 2007 registou-se uma alteração no financiamento dos episódios de quimioterapia e de radioterapia³⁸. Até 2006, os episódios de quimioterapia e de radioterapia eram faturados separadamente: os episódios de quimioterapia, na linha de produção Hospital de Dia, e os episódios de radioterapia, numa linha de produção específica. A partir de 2007 todos estes episódios passaram a ser faturados como GDH Médico de Ambulatório³⁹.

Verificou-se, também entre 2006 e 2007, um aumento da atividade IPO Porto, em GDH de Ambulatório, Hospital de Dia e Radioterapia⁴⁰, de cerca de 67%, em quantidade, e 51%, em valor.

O início do financiamento da quimioterapia como GDH 410 de ambulatório e o acréscimo nas linhas de produção referidas e o início da faturação de quimioterapia como GDH Médico de Ambulatório justificam, por si, uma análise por parte da ACSS à faturação desse ano.”

tendo-se recomendado ao Conselho Diretivo da ACSS que incluísse na auditoria à codificação clínica e à faturação de GDH Médico de Ambulatório de quimioterapia do período 2008-2011, o ano de 2007 a fim de confirmar a correção da codificação e faturação desse ano (recomendação III) e que caso se confirmasse a incorreção da faturação desse ano, adotasse os mesmos procedimentos utilizados para a correção do período 2008-2011 (recomendação IV).

Recomendou-se também ao Conselho de Administração do IPO do Porto que confirmasse a correção da faturação do ano de 2007, até 31 de dezembro de 2013 (recomendação I).

Verificou-se na presente auditoria que a ACSS incluiu, na auditoria de 20 e 21 de novembro de 2014 já referida, o ano de 2007.

Conforme referido no ponto 8, no âmbito desta auditoria foram apenas disponibilizadas pelo IPO do Porto 31 episódios dos 100 selecionados, o que reforça a necessidade de uma análise mais profunda à faturação de GDH médico de ambulatório de quimioterapia em 2007.

³⁸ Em resultado da entrada em vigor da Portaria n.º 567/2006, de 12 de junho, que estabeleceu preços para GDH de radioterapia e de quimioterapia realizadas em ambulatório.

³⁹ Em 2013, a radioterapia passou novamente a ser faturada numa linha de produção específica.

⁴⁰ Atividades comparáveis, considerando as alterações no financiamento antes referidas.



11. Regularização financeira da faturação irregular de episódios de quimioterapia oral

A ACSS concluiu a conferência da faturação dos contratos programa do IPO do Porto de 2008 e 2009 em **maio de 2014**. Para aqueles dois anos o montante apurado a favor da ACSS foi de **€ 25.876.840,80**.

Na sequência da comunicação ao IPO do Porto do valor apurado e da devolução pela ACSS da faturação adicional cirúrgica de 2010, no âmbito dos trabalhos de validação da faturação dos contratos programa de 2010 e 2011 em curso, o IPO do Porto veio colocar em causa⁴¹ as regras de faturação aplicáveis à produção cirúrgica adicional, juntando para o efeito um parecer jurídico.

Sobre a comunicação do IPO do Porto pronunciou-se o Departamento de Prestações de Saúde (DPS) da ACSS, através da informação n.º 2337/2014, de 21 de maio, no sentido de que *“(..) a questão pelo IPO Porto não apresenta dúvidas (...) porquanto a referida Circular Normativa de faturação é explícita (...)”* e *“(...) este entendimento ser claro e (...) ter sido aplicado a todas as instituições do país (...)”*. Considerou, no entanto, que como o IPO do Porto apresentou um parecer jurídico *“(...) que defende uma posição diferente (...)”* deveria também o gabinete jurídico da ACSS analisar a matéria.

Considerando os montantes em dívida já apurados para 2008 e 2009 (€ 25,9 milhões) o DPS, pela mesma informação (**maio de 2014**), submeteu a decisão do Conselho Diretivo da ACSS as seguintes alternativas:

1. Aguardar a conclusão do processo de conferência da faturação dos contratos programa de 2010 e 2011, *“(...) o que poderá demorar cerca de 1 mês após a data do parecer do gabinete jurídico (...)”*;
2. Efetuar um plano de acerto de contas sobre os adiantamentos mensais a efetuar ao IPO do Porto, com base no valor em dívida já determinado (€ 25,9 milhões).

Em **junho de 2014**, sobre a referida informação, o Vogal do CD com a responsabilidade de coordenação do DPS exarou o seguinte despacho *“Ao Senhor Presidente. Sugiro que seja desencadeado desde já um plano de acerto com o IPO Porto.”*. Submetida a referida informação ao CD, veio o mesmo a determinar a contabilização da dívida do IPO do Porto e que os contratos programa de 2010 e 2011 aguardassem parecer do gabinete jurídico, nada referindo sobre o acerto de contas do valor em dívida já determinado.

Assim, pese embora a ACSS ter informado o IPO do Porto e o Tribunal de que, em cumprimento da recomendação produzida no Relatório n.º 24/2013 – 2.ª Secção, através do ofício n.º 1592/2014/DPS/ACSS, de 3 de **fevereiro**, *“(...) seriam deduzidos nos adiantamentos dos contratos programa os montantes apurados como indevidamente recebidos (...)”*, **a ACSS não efetuou retenções aos adiantamentos do contrato programa do IPO do Porto nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2014.**

Em **outubro de 2014**, decorridos 5 meses desde a conclusão dos trabalhos de validação da faturação dos contratos programa do IPO do Porto de 2008 e 2009, e já após ter sido solicitado à

⁴¹ Ofício n.º 108/CA, de 16.05.2014.



ACSS⁴², no âmbito dos trabalhos de acompanhamento das recomendações produzidas no Relatório n.º 24/2013 – 2.ª Secção, que informasse sobre se já haviam sido deduzidos aos adiantamentos do contrato programa do IPO do Porto os montantes apurados como recebidos indevidamente por aquele instituto, a ACSS dirigiu uma comunicação ao IPO do Porto⁴³ a “(...) reiterar a necessidade de proceder à regularização da dívida (...) dos anos de 2008 e 2009 (...)”.

Ora, não se compreende tal solicitação uma vez que a ACSS já havia decidido, em fevereiro de 2014, que “(...) seriam deduzidos nos adiantamentos dos contratos programa os montantes apurados como indevidamente recebidos (...)”.

Na sequência, solicitou-se à ACSS a calendarização para a liquidação da dívida. Em resposta, a ACSS informou⁴⁴ que a referida comunicação ao IPO do Porto visou apenas “(...) permitir que o próprio IPO Porto viesse propor um plano de regularização da dívida (...)” e que, “Na falta de apresentação pelo IPO Porto desse plano, a ACSS, tendo em consideração a situação económico-financeira daquela instituição, evidenciada pelos elementos de que dispomos, irá proceder às deduções, até perfazerem o montante total de € 25.876.840,80 a restituir, referente aos anos de 2008 e 2009, nos termos seguintes:

- retenção de € 500.000,00 no valor dos adiantamentos do contrato programa, em cada um dos meses de novembro e dezembro de 2014;
- retenção de € 250.000,00 no valor dos adiantamentos do contrato programa, em cada mês dos anos seguintes, com início em 2015.”.

Informou, ainda, que o plano de pagamentos mereceu a concordância do Secretário de Estado da Saúde, e que concluído o processo de validação da faturação referente aos anos de 2010 a 2013 e apurados os valores finais a pagar ou receber, o plano de pagamentos seria ajustado em conformidade.

Com efeito, em 22 de outubro de 2014⁴⁵, o Secretário de Estado da Saúde aprovou o plano de pagamentos proposto pela ACSS através da informação n.º 4944/2014/DFI/UOC/ACSS, de 21 de outubro, referente à regularização dos montantes apurados para 2008 e 2009 (€ 25.876.840,80).

Sobre o 1.º “plano de regularização da dívida”

O plano de pagamentos proposto pela ACSS e aprovado pelo SES, em 22 de outubro de 2014, previa o reembolso dos montantes indevidamente pagos ao IPO do Porto (€ 25,9 milhões) através de retenções aos adiantamentos dos contratos programa do IPO do Porto de € 500.000,00 em novembro e dezembro de 2014 e € 250.000,00 nos meses seguintes. Desta forma, excluindo o efeito da redução da dívida decorrente de acertos de contas de contratos programa de anos seguintes, designadamente de 2010 e 2011, a dívida só seria liquidada na sua totalidade em abril de 2023⁴⁶.

⁴² Fax n.º 7281/2014 – DA VI, de 15 de setembro.

⁴³ Ofício n.º 12859/2014/CD, de 8 de outubro.

⁴⁴ Ofício n.º 803, de 16 de outubro de 2014.

⁴⁵ Após o esclarecimento de dúvidas, colocadas em maio pelo IPO do Porto, sobre as regras aplicáveis à faturação da produção marginal cirúrgica no ano de 2010 e objeto de resposta da ACSS, em 2 de outubro de 2014, cfr ponto de situação constante de *email* da ACSS, remetido em anexo ao ofício S- 13599/2014/ACSS, de 23 de outubro.

⁴⁶ Retenções anuais de € 3 milhões entre 2015 e 2022 e € 900 mil em 2023.



Quadro 5 – Calendário inicial de reembolso da dívida

Considerando a estimativa do IPO do Porto para o acerto de contas dos contratos programa de 2010 e 2011 (€ 16.861.088,02 a favor do IPO do Porto)⁴⁷, e atendendo às retenções aprovadas pelo SES a 22 de outubro de 2014, a dívida seria liquidada integralmente em setembro de 2017.

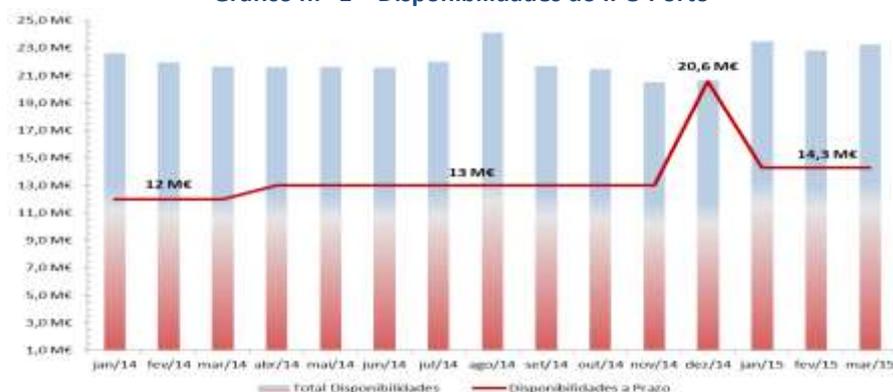
Data	Saldo a favor do SNS	Saldo a favor do IPO Porto	Retenção do adiantamento Contrato Programa IPO
out/14	25 876 840,80 € a)		
nov/14	25 376 840,80 €		500 000,00 €
dez/14	15 733 945,32 €	9 142 895,48 € b)	500 000,00 €
jan/15	15 483 945,32 €		250 000,00 €
fev/15	7 515 752,78 €	7 718 192,54 € c)	250 000,00 €
mar/15	7 265 752,78 €		250 000,00 €
abr/15 a dez/15	5 015 752,78 €		2 250 000,00 €
jan/16 a dez/16	2 015 752,78 €		3 000 000,00 €
jan/17 a set/17	0,00 €		2 015 752,78 €

a) contratos programa de 2008 e 2009
b) contrato programa de 2010
c) contrato programa de 2011

Questionada a ACSS sobre se na formulação do plano de pagamentos avaliou a capacidade financeira do IPO do Porto, designadamente de tesouraria, para saldar a dívida ao SNS, aquela entidade informou que “A análise económico-financeira efetuada pela ACSS neste âmbito (...) baseou-se nas DR e balanços da entidade, contemplando ainda um conjunto de indicadores considerados relevantes. A análise de disponibilidades, sendo agregada, abrangeu também as aplicações de curto prazo do IPO Porto (...)”. Acrescentou, ainda, que “(...) a definição do plano de pagamentos teve subjacente a sua exequibilidade pela instituição, acautelando-se a situação de tesouraria, o equilíbrio económico financeiro e a prestação de cuidados de saúde ao utente, bem como a possibilidade do mesmo vir a compatibilizar-se com uma possível redução do montante em dívida, à medida que os CP em aberto são encerrados pela ACSS.”.

Ora, nos primeiros 9 meses de 2014 o IPO do Porto apresentou, em média, cerca de € 22 milhões em disponibilidades, dos quais, em média, € 12,6 milhões em aplicações a prazo. Em agosto de 2014 – mês de referência da análise efetuada pela ACSS - o total das disponibilidades do IPO do Porto ascendiam a € 24 milhões, dos quais € 13 milhões em aplicações a prazo⁴⁸.

Gráfico n.º 1 – Disponibilidades do IPO Porto



⁴⁷ Exclui verbas referentes ao Registo Oncológico Regional do Norte.

⁴⁸ Em outubro de 2014, as aplicações a prazo, registadas até então na conta 13211, passaram a ser objeto de contabilização na conta 159 - títulos negociáveis - outros. Em dezembro de 2014 foram incluídos na conta 159 - títulos negociáveis, € 6,3 milhões correspondentes à subscrição, com data valor de dia 31, de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), os quais foram resgatados em janeiro de 2015, com data valor de dia 7.



Da análise do gráfico *supra* resulta claro que o IPO do Porto poderia acomodar retenções superiores aos adiantamentos mensais que recebe da ACSS, sem com isso inviabilizar o cumprimento dos seus compromissos exigíveis no curto prazo e repondo, no mais curto espaço de tempo, a equidade na distribuição de recursos no Serviço Nacional de Saúde.

Verifica-se, ainda, que as aplicações financeiras a prazo⁴⁹ em outubro de 2014 (€ 13 milhões) eram suficientes para assegurar o reembolso de cerca de 50% do total dos montantes indevidamente pagos (€ 25,9 milhões) ao IPO do Porto.

Assim, ao contrário do informado, conclui-se que não foi analisada a exequibilidade do IPO do Porto devolver os montantes indevidamente faturados e recebidos.

O processo de regularização financeira da faturação irregular teve assim início em **novembro de 2014**, com referência aos anos cujos processos de validação da faturação foram concluídos: 2008 e 2009.

Refira-se que a produção relativa a estes anos, incluindo a produção que foi objeto de faturação irregular, foram objeto de informações de acertos de contas de abril de 2011 (2008⁵⁰), sendo que, em dezembro de 2010, 99,9% dessa produção já se encontrava paga, e de agosto de 2012 (2009⁵¹), sendo que em agosto desse ano 97,8% dessa produção já se encontrava paga. Ou seja, o IPO do Porto beneficia, desde então, e até ao momento em que for cumprida a recomendação do Tribunal, de forma indevida, da disponibilidade daquele montante, em prejuízo das restantes unidades de saúde que integram o SNS, e sem que a ACSS, enquanto tesoureira do orçamento do Serviço Nacional de Saúde, cobre juros de mora sobre a dívida.

Sabendo os gestores do IPO do Porto que estavam a faturar atos sem suporte nas regras de faturação dos contratos programa, pois conheciam essas regras e sabiam que a quimioterapia oral não estava prevista entre os procedimentos de quimioterapia faturáveis, a obrigação de restituir os montantes é agravada pelos juros legais a que a ACSS tem direito, calculados à taxa estipulada para os juros civis (desde 2003, 4%⁵²), desde as datas dos pagamentos dos contratos programa de 2008 e 2009, e até à integral restituição dos montantes indevidamente recebidos pelo IPO do Porto⁵³. Até 1 de abril de 2015, estimam-se esses juros em € 3.297.764,75.

Quadro 6 – Juros de mora

	Montante em dívida (€)	N.º de dias	Taxa de juro aplicável	Juros (€)
Desde 31.12.2010 (1)	11 376 769,43	599	4%	746 814,78
Desde 21.08.2012 (2)	25 876 840,80	815	4%	2 311 191,81
Desde 14.11.2014 (3)	25 376 840,80	39	4%	108 459,92
Desde 23.12.2014 (4)	16 233 945,32	46	4%	81 836,88
Desde 07.02.2015 (5) a 01.04.2015	8 515 752,78	53	4%	49 461,36
Total		1552		3 297 764,75

(1) Data do pagamento de 99,9% do CP 2008

(2) Data do pagamento de 97,8% do CP 2009

(3) Data da retenção de € 500.000

(4) Data do acerto de contas do CP de 2010 (8 dias seguinte ao envio pela ACSS)

(5) Data do acerto de contas do CP de 2011 (8 dias após envio pela ACSS)

⁴⁹ CEDIC's a 1 e 3 meses.

⁵⁰ Informação n.º 118/2011, de 19.04, da UOFC, remetida por email da ACSS de 17 de setembro de 2013 no âmbito do proc.º n.º 24/2013 Audit - 2ª Secção.

⁵¹ Informação n.º 211/2012, de 14.08, da UOC, remetida por email da ACSS de 23 de setembro de 2013 no âmbito do proc.º n.º 24/2013 Audit - 2ª Secção.

⁵² Portaria nº 291/2003, de 8 de abril.

⁵³ Art.º 480º do Código Civil.



Em sede de alegações o Ministro da Saúde considera que, pese embora, não seja *“prática corrente a aplicação de juros de mora nas dívidas entre instituições que pertencem ao SNS”*, a recomendação *“deve ser ponderada pela ACSS, tendo como referencial, nomeadamente a taxa de juro aplicada às aplicações financeiras que o IPO Porto detém junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., e o grau de cumprimento da dívida. Para o efeito, serão emitidas as necessárias instruções.”*.

Em novembro de 2014, o IPO do Porto propôs ao Secretário de Estado da Saúde que a retenção fosse estabelecida em € 100.000,00/mês, alegadamente *“(…) para não prejudicar a atividade do Hospital e ainda assim iniciar o caminho da correção determinada pelo Tribunal de Contas.”*.

Note-se, porém, que o IPO do Porto não identificou, como seria expectável e exigível, em concreto, que atividade ficava prejudicada pelas retenções mensais de € 500.000,00 (dois meses) e € 250.000,00 nos meses seguintes.

Através de despacho exarado sobre a comunicação do IPO do Porto, o SES determinou à ACSS que apreciasse a referida proposta que alterava o plano de reembolso aprovado.

No entanto, a ACSS não realizou, tal como determinava o despacho do SES, a apreciação da proposta.

De facto, mais uma vez, não foram feitos planos financeiros ou sequer analisada a capacidade financeira do IPO do Porto para devolver os montantes indevidamente recebidos. A ACSS limitou-se a *“(…) equacionar dois cenários (…)”* que pressupunham já a aceitação, com efeitos retroativos, da proposta do IPO do Porto, designadamente:

- 1) A suspensão da retenção de € 500.000,00, a partir de dezembro de 2014 e a retenção de € 100.000,00/mês a partir de abril de 2015;
- 2) Retenção de € 100.000,00/mês no montante do adiantamento do contrato programa partir de dezembro de 2014 inclusive e a devolução de € 400.000,00 ao IPO do Porto.

Submetidas as duas propostas à consideração do SES, o SES autorizou o *“(…) acerto do plano de pagamentos de acordo com o cenário 1.”*, tendo a ACSS suspenso as retenções aos adiantamentos por um período de 4 meses.

Sobre o 2.º “plano de regularização da dívida”

A correção do plano de pagamentos definido, na sequência do despacho do SES de 28 novembro, determinou o alargamento do prazo estabelecido para devolução dos montantes indevidamente recebidos pelo IPO do Porto (€ 25,4 milhões, à data do despacho), de 99,6 meses para 254 meses, ou seja, de abril de 2023 para junho de 2036, excluindo o efeito da redução da dívida decorrente de acertos de contas de contratos programa de 2010 e 2011.



Gráfico n.º 2 – Calendarização dos planos de pagamento



Não obstante o protelamento do prazo de reembolso dos montantes recebidos indevidamente, diga-se, em prejuízo das restantes unidades hospitalares do SNS, e a ACSS ter concluído, em dezembro de 2014, o acerto do contrato programa de 2010, que reduziu a dívida para os € 16.233.945,32⁵⁴, o IPO do Porto veio solicitar a suspensão das retenções, alegando que “(...) no fim do processo, não terá nenhum acerto significativo a fazer e que apenas a compensação de créditos será suficiente para dar efeito às decisões do Tribunal de Contas e do Ministério da Saúde.”⁵⁵.

Sobre o pedido de suspensão das retenções efetuado pelo IPO do Porto, em janeiro de 2015, salienta-se que o valor registado nas contas de 2014 do IPO do Porto relativo aos contratos programa de 2010 e 2011 é de € 16,9 milhões, pelo que a compensação de créditos pela faturação irregular realizada no âmbito da execução dos contratos programa do período 2008-2011 não seria suficiente para assegurar a regularização financeira em causa.

Por outro lado, ainda que no acerto dos contratos programa de 2012, 2013 e 2014 o IPO do Porto venha a ter um saldo positivo sobre a ACSS (nas contas do IPO, cerca de € 9,6 milhões), sempre se dirá que tais montantes deverão ser transferidos pela ACSS para o IPO do Porto no momento do acerto dos contratos programa desses anos, tal como acontece com as restantes unidades hospitalares, o que não deve prejudicar a devolução dos montantes pagos indevidamente pela faturação irregular. Outro entendimento, que passe, designadamente, por conferir prioridade ao IPO do Porto no processo de acerto dos contratos programa, constituiria a prorrogação da iniquidade na distribuição dos recursos.

Sobre o novo pedido do IPO do Porto, por não ser possível apurar o valor de acerto referente ao contrato programa de 2012 e ainda estar a decorrer, naquela data, o processo de auditoria para verificação da conformidade da faturação do GDH de quimioterapia, a ACSS pronunciou-se no sentido da continuidade do plano de pagamentos, o que obteve despacho favorável do Secretário de Estado da Saúde em novembro de 2014.

⁵⁴ Conclusão do processo de validação da faturação relativa ao contrato programa de 2010, tendo sido apurado um saldo de acerto de contas a favor do IPO do Porto de € 9.142.895,48.

⁵⁵ Ofício 14/CA, de 26 de janeiro de 2015.



Assim, em abril de 2015 foi efetuada a retenção de € 100.000,00 ao valor do adiantamento do contrato programa do IPO do Porto de 2015, correspondente a 1,17% da dívida, que à data se cifrava em € 8 515 752,78.

Ponto de situação a maio de 2015

O valor da dívida do IPO do Porto é de € 8.315.752,78 (considerando a retenção efetuada em maio). As disponibilidades do IPO do Porto ascendem a € 24.373.973,13 (referência: abril de 2015), das quais € 14.300.000,00 em aplicações financeiras a prazo.

Dívida do IPO do Porto ao Serviço Nacional de Saúde		Disponibilidades do IPO do Porto		
out/14	Contratos - Programa 2008 e 2009 Saldo a favor da Acss	25 876 840,80 € 25 876 840,80 €	out/14 Disponibilidades IPO Porto	21 446 761,07 €
nov/14	Retenção do adiantamento Ct. Programa IPO Saldo a favor da Acss	- 500 000,00 € 25 376 840,80 €	nov/14 Disponibilidades IPO Porto	20 531 149,20 €
dez/14	Contrato - Programa 2010 (saldo a favor IPO) Saldo a favor da Acss	- 9 142 895,48 € 16 233 945,32 €	dez/14 Disponibilidades IPO Porto	20 619 532,64 €
jan/15	- Saldo a favor da Acss	- 16 233 945,32 €	jan/15 Disponibilidades IPO Porto	23 467 388,56 €
fev/15	Contrato - Programa 2011 (saldo a favor IPO) Saldo a favor da Acss	- 7 718 192,54 € 8 515 752,78 €	fev/15 Disponibilidades IPO Porto	22 807 560,46 €
mar/15	- Saldo a favor da Acss	- 8 515 752,78 €	mar/15 Disponibilidades IPO Porto	23 256 999,18 €
abr/15	Retenção do adiantamento Ct. Programa IPO Saldo a favor da Acss	- 100 000,00 € 8 415 752,78 €	abr/15 Disponibilidades IPO Porto	24 373 973,13 €

Mês	Dívida ao SNS	Disponibilidades a prazo IPO Porto	Disponibilidades IPO Porto	% das disponibilidades a prazo face à dívida ao SNS	% das disponibilidades face à dívida ao SNS
out/14	25 876 840,80 €	13 000 000,00 €	21 446 761,07 €	50,24%	82,88%
nov/14	25 376 840,80 €	13 000 000,00 €	20 531 149,20 €	51,23%	80,91%
dez/14	16 233 945,32 €	20 583 270,14 €	20 619 532,64 €	126,79%	127,01%
jan/15	16 233 945,32 €	14 283 270,14 €	23 467 388,56 €	87,98%	144,56%
fev/15	8 515 752,78 €	14 300 000,00 €	22 807 560,46 €	167,92%	267,83%
mar/15	8 515 752,78 €	14 300 000,00 €	23 256 999,18 €	167,92%	273,11%
abr/15	8 415 752,78 €	14 300 000,00 €	24 373 973,13 €	169,92%	289,62%

Conforme se pode observar na figura *supra* as aplicações financeiras a prazo do IPO do Porto são mais do que suficientes para saldar a dívida ao Serviço Nacional de Saúde.

Faz-se ainda notar que a devolução dos montantes recebidos indevidamente também não põe em causa a aquisição pelo IPO do Porto de mais um acelerador linear, no valor máximo de € 5 milhões, autorizada por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Saúde⁵⁶.

O que se evidencia é que, tal como referido no Relatório n.º14/2012 – 2.ª Secção, “(...) a faturação da quimioterapia oral gerou um sobrefinanciamento da atividade desenvolvida no IPO do Porto possibilitando-lhe o financiamento de investimentos na sua estrutura produtiva (instalações e equipamentos) que não tiveram paralelo nos Institutos de Oncologia de Lisboa e de Coimbra.”, ou

⁵⁶ Despacho n.º 4180-A/2015, de 21 de abril de 2015, publicado no Diário da República n.º 80/2015, 1º Suplemento, Série II de 24 de abril de 2015.



noutras unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde. A título de exemplo, refira-se que o IPO do Porto tem o maior serviço de radioterapia da península ibérica (8 aceleradores lineares).

Assim, existindo necessidades prementes de injeção de meios líquidos em outras unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde e o IPO do Porto deter os recursos financeiros necessários para saldar a sua dívida em aplicações financeiras a prazo, justifica-se a recomendação produzida para devolução imediata dos montantes irregularmente recebidos por aquele Instituto.

Conforme consta do ponto 8, em sede de contraditório, o Ministro da Saúde refere entender a justificação da recomendação do Tribunal relativa à retenção integral do valor em dívida no próximo adiantamento do contrato programa do IPO do Porto, alertando para a necessidade do IPO do Porto *“(...) usar o seu saldo de gerência para colmatar essa retenção (...)”*, por forma a não comprometer os prazos de pagamento a fornecedores.

Assim, o Tribunal considera que o IPO do Porto deverá diligenciar em conformidade.

Note-se ainda que o recurso ao saldo de gerência poderá não ser necessário caso a ACSS conclua a validação do contrato programa do IPO do Porto de 2012 e se confirme o saldo favorável ao IPO do Porto de € 5.499.985,42, o que reduzirá a dívida para € 2.815.767,36.



12. Avaliação do grau de acolhimento das recomendações

Da análise efetuada nos pontos 9 a 11 decorre a seguinte avaliação do grau de acolhimento das recomendações:

Quadro 7 – Avaliação do grau de acolhimento das recomendações

Recomendações		Acolhimento
<p>Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP</p> <p>I. Proceder à regularização financeira da faturação de quimioterapia oral pelo IPO do Porto como GDH Médico de Ambulatório do período 2008-2011, designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos pelo IPO do Porto.</p>		<p>A ACSS, IP, não assegurou a restituição dos montantes indevidamente pagos ao IPO do Porto.</p> <p>O plano de pagamentos atual, sem cobrança de juros de mora, não assegura a reposição da equidade na distribuição de recursos do orçamento do Serviço Nacional de Saúde.</p>
<p>Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP</p> <p>II. Proceder à realização de uma auditoria à codificação clínica e à faturação de GDH Médico de Ambulatório de quimioterapia, até 30 de setembro de 2014, a fim de confirmar as correções efetuadas pelo IPO do Porto à faturação de 2008-2011 e a suspensão dessa faturação em 2012.</p>		<p>Considera-se a recomendação acolhida por a ACSS ter realizado a auditoria. No entanto, nota-se que não foi realizada no prazo recomendado.</p>
<p>Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP</p> <p>III. Incluir na auditoria à codificação clínica e à faturação de GDH Médico de Ambulatório de quimioterapia do período 2008-2011, o ano de 2007 a fim de confirmar a correção da codificação e faturação desse ano.</p>		<p>Foi incluída na auditoria realizada a análise aos procedimentos de codificação e faturação do ano de 2007.</p>
<p>Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP</p> <p>IV. Caso se confirme a incorreção da faturação do ano de 2007, adotar os mesmos procedimentos utilizados para a correção do período 2008-2011.</p>		<p>Na auditoria realizada pela ACSS, foram apenas disponibilizadas pelo IPO do Porto à equipa de auditoria da ACSS 31 episódios dos 100 selecionados para 2007, o que significa que 69% da amostra selecionada não foi analisada, alertando aquela equipa de auditoria para a possibilidade de "(...) existirem outras "Não Conformidades" para além das relatadas."</p> <p>Refira-se que o IPO do Porto confirmou que em 2007 adotou as mesmas práticas de faturação irregular realizadas no período 2008-2011.</p>



<p>Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP</p> <p>V. Suspende os pagamentos, decorrentes dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto, ao IPO do Porto, caso o mesmo não proceda à correção da faturação de quimioterapia oral como GDH Médico de Ambulatório até 31 de dezembro de 2013.</p>		<p>A ACSS não efetuou pagamentos ao IPO do Porto a título de acerto de contratos programa, designadamente dos contratos programa de 2010 e 2011.</p>
<p>Ao Conselho de Administração do IPO do Porto</p> <p>I. Proceder à correção da faturação de quimioterapia oral como GDH Médico de Ambulatório durante o período 2008-2011 e confirmar a correção da faturação dos anos 2007 e 2012, até 31 de dezembro de 2013.</p>		<p>O IPO do Porto procedeu à correção da faturação de quimioterapia oral durante o período 2008-2011 no prazo recomendado. O CA do IPO do Porto determinou ainda a suspensão da má prática de codificação no início de 2012.</p> <p>Já no que concerne à confirmação da correção da faturação durante o ano de 2007, o IPO do Porto informou que "(...) ao longo de algum período temporal deste [ano de 2007], poderá haver episódios assimiláveis àqueles que são objeto de correção nos anos 2008-2011 (...)". No entanto, por considerar que o ano de 2007 não foi objeto de auditoria ou "(...) alvo da preocupação de quaisquer entidades, tutelares, inspetivas, de auditoria ou jurisdicionais (...)", existirem "(...) dificuldades acrescidas para a determinação inequívoca do valor a corrigir (...) e a ACSS não ter devolvido a "(...) faturação anterior a 2008 e este passo [ser] necessário para iniciar e prosseguir com qualquer apuramento (...)", o IPO do Porto não determinou o montante a devolver ao orçamento do SNS pela faturação irregular realizada nesse ano.</p>
<p>Ao Conselho de Administração do IPO do Porto</p> <p>II. Com base nos valores apurados na correção da faturação de quimioterapia oral, proceder à regularização financeira dos valores, designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos.</p>		<p>O IPO do Porto não procedeu à devolução dos valores recebidos indevidamente, mesmo tendo capacidade financeira para o efeito.</p>

Legenda: ✓ - Recomendação acolhida; ! - Recomendação acolhida parcialmente/em implementação; ✗ - Recomendação não acolhida.

Face ao exposto, considera-se que mantém-se a iniquidade na distribuição dos recursos do orçamento do Serviço Nacional de Saúde que só será reposta com a devolução da totalidade dos montantes indevidamente pagos pela ACSS ao IPO do Porto.



IV - Emolumentos

Nos termos dos artigos 1º, 2º, 10º, n.º 1, e 11º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, são devidos emolumentos, num total de € 6.180,30, suportados pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (€ 3.090,15) e pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (€ 3.090,15).

V - Determinações finais

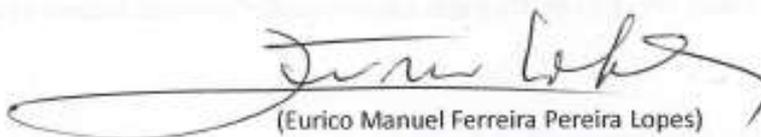
Os juízes do Tribunal de Contas deliberam, em subsecção da 2ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente Relatório, nos termos da al. a) do nº 2 do artigo 78º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto.
2. Que o presente Relatório seja remetido, às seguintes entidades:
 - a. À Comissão Parlamentar de Saúde;
 - b. À Ministra de Estado e das Finanças;
 - c. Ao Ministro da Saúde;
 - d. Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP;
 - e. Ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Porto, Francisco Gentil, EPE;
3. Que, após a entrega do Relatório às entidades *supra* referidas, o mesmo seja colocado à disposição dos órgãos de comunicação social e divulgado no sítio de *internet* do Tribunal.
4. Expressar aos responsáveis, dirigentes e funcionários das entidades envolvidas e/ou auscultadas o apreço pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada no desenvolvimento desta ação.
5. Que as entidades destinatárias das recomendações comuniquem, no prazo de três meses, após a receção deste Relatório, ao Tribunal de Contas, por escrito e com a inclusão dos respetivos documentos comprovativos, a sequência dada às recomendações formuladas.
6. Que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos artigos 29º, nº 4, 55º nº 2, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto.



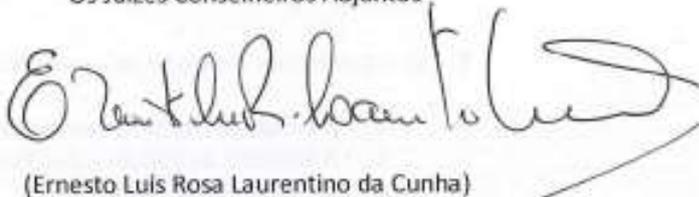
Tribunal de Contas, em 9 de julho de 2015

O Juiz Conselheiro Relator



(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

Os Juizes Conselheiros Adjuntos



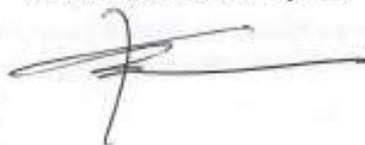
(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)



(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta





Anexo I – Contraditório



I – Ministra de Estado e das Finanças

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

12 JUN 15 06802

Exmo. Senhor
Auditor-Coordenador do Tribunal de Contas
Dr. Luis Filipe Simões

E DGTC 10290 2015/6/15

008800234046

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício 9342	27.5.2015	Ent. 3125/2015 Proc. 12.01	

ASSUNTO: Auditoria de seguimento a recomendações formuladas no Relatório n.º 24/2013-2ª secção - Instituto Português de Oncologia do Porto

Exmo. Senhor,

Encarrega-me S. E. a Ministra de Estado e das Finanças de comunicar a V. Exa, que este Gabinete não tem comentários a tecer ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Cristina Sofia Dias

Cristina Sofia Dias

C/c: SET e SEAO

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt



II – Ministro da Saúde

Ofício N.º 6052
Data: 17-06-2015



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência
DAVI - UAT.2
Processo n.º 12/2015 - Audit
Ofício n.º 9343
Ofício n.º 10977

Sua comunicação
27.05.2015
12.06.2015

Nossa referência
Entrada - 700317752|2015
Processo - 93|2012

ASSUNTO: Auditoria de seguimento a recomendações formuladas no Relatório n.º 24/2013 - 2ª Secção relativas ao IPO do Porto

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde de transmitir o seguinte:

Recomendação I. *Que assegure a devolução ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde dos montantes indevidamente pagos pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P., ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, através da retenção no próximo adiantamento do contrato programa daquele Instituto de um montante correspondente ao valor atual da dívida (€8.315.752,73).*

Esta recomendação, cuja justificação se entende, radica no facto de o IPO do Porto ter tesouraria disponível que permite solver a totalidade da dívida que tem para com a ACSS.

Contudo, caso a presente recomendação seja acatada de imediato e se a ACSS efetuar a referida retenção no valor do adiantamento do contrato programa, sem que o IPO possa usar o seu saldo de gerência para colmatar essa retenção, a consequência será o aumento de pagamentos em atraso, o que se considera essencial evitar.

Por outro lado, há que ter em conta que os hospitais EPE foram reclassificados no perímetro das Administrações Públicas no Orçamento de Estado de 2015 e, como tal,

MS*

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente ao previsto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º36/2015, de 9 de março.

Neste contexto, a aplicação do saldo de gerência em despesa carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, tendo que, após esta autorização, ser feita a alteração orçamental respetiva.

Recomendação II. Que determine à Administração Central do Sistema de Saúde, IP, que proceda ao cálculo e cobrança de juros de mora sobre os montantes pagos ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

Não tem sido prática corrente a aplicação de juros de mora nas dívidas entre instituições que pertencem ao SNS. Contudo, trata-se de uma recomendação que deverá ser ponderada pela ACSS, tendo como referencial, nomeadamente a taxa de juro aplicada às aplicações financeiras que o IPO Porto detém junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, e o grau de cumprimento da dívida. Para o efeito, serão emitidas as necessárias instruções.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Luís Vitorio)



III – Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

S-6008/2015/ACSS-DATA: 12-08-2015



S/referência: Of. 9341, de 27.05.2015

N/referência: 6008/2015/DFI/UGR Coord./ACSS

Exmo. Senhor
Dr. José António Carpinteiro
Auditor-Coordenador do Tribunal de Contas
Rua Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Assunto: Auditoria de seguimento a recomendações formuladas no Relatório n.º 24/2013 - 2.ª Secção. Proc. N.º 12/2015 -Audit. Alegações de Contraditório.

Tendo sido notificados do Relato da auditoria referida em assunto, vem esta Administração Central apresentar as alegações referentes ao seu conteúdo, em especial sobre as recomendações dirigidas ao Conselho Diretivo deste Instituto:

Ao Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP

I. Que os mesmos procedimentos utilizados para a correção da faturação irregular de quimioterapia oral pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, no período 2008-2011 sejam utilizados para correção do acerto de contas do contrato programa de 2007.

Comentário ACSS: Na sequência das recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria nº 14/2012 – 2ª Secção e nº 24/2013 – 2ª Secção, realizadas pelo Tribunal de Contas e no decurso da operacionalização do processo de correção e regularização da faturação dos episódios de ambulatório médico agrupados no GDH 410 – “Quimioterapia” e no GDH 876 – “Quimioterapia com leucemia aguda como diagnóstico adicional ou com uso de alta dose de agente quimioterapêutico” (para os anos de 2008 a 2011), a ACSS realizou, em 20 e 21 de novembro de 2014, uma Auditoria à Codificação Clínica e à Faturação do IPO.

Esta auditoria teve como objetivo determinar o grau de conformidade da codificação clínica dos processos clínicos com as regras de codificação em uso (ICD-9-MC) e dos dados administrativos



presentes na Base de Dados de GDH, bem como, a sua correta faturação no âmbito do Contrato – Programa respetivo.

Salienta-se que a amostra auditada abrangeu, igualmente, os anos de 2007 e 2012 e pretendeu-se, essencialmente, a confirmação da correção e eliminação de episódios agrupados e faturados nos GDH 410 e 876, referentes à prescrição de terapêutica para administração por via oral.

O relatório desta auditoria, que se junta em anexo, foi enviado ao IPO a 5 de maio, para contraditório, com prazo para resposta até ao dia 9 de junho, não se tendo ainda recebido qualquer comunicação.

Referente ao ano de 2007, foram seleccionados para auditoria 100 episódios a partir da BDGDH e destes, não foram disponibilizados à equipa auditora, 69% dos episódios, tendo o IPO alegado e atestado, mediante entrega de documento à equipa auditora (Of. 232/CA, de 21.11.2014, em anexo), não ser possível localizar os processos clínicos solicitados. Assim sendo, apenas foram auditados 31 episódios.

Uma vez que o Tribunal de Contas recomenda a correção da facturação irregular de 2007 relativa aos GDH 410 e 876 e consequente correção do acerto de contas do contrato programa de 2007, a ACSS vai solicitar ao IPO a correção da facturação irregular deste ano.

II. Que proceda ao cálculo e cobrança de juros de mora sobre os montantes indevidamente pagos ao Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

Comentário ACSS: O montante de dívida do IPO foi determinado na sequência do processo de regularização da facturação irregular respeitante aos Contratos-Programa de 2008 e 2009 e fixou-se em € 25.876.840,80. Para a sua devolução, foi estabelecido um plano de pagamentos inicial que foi posteriormente ajustado, ambos autorizados por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde (Despachos de 22.10.2014, exarado sobre a Informação n.º 4944/2014/DFI/UOC/ACSS, de 21 de outubro e de 28.11.2014, exarado sobre a Informação n.º 5590/2014/DFI/UOC/ACSS de 25 de novembro).



Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 405.º do Código Civil, por acordo entre as partes, pode ser negociado o pagamento de quantias em dívida sem englobar os juros de mora.

III. Que implemente medidas que assegurem que o processo de validação dos contratos programa das unidades de saúde do setor empresarial do Estado e o respetivo acerto de contas é concluído antes no final do ano N+1.

Comentário ACSS: Esta Administração Central tem vindo a fazer um esforço para encerrar a faturação dos Contratos-Programa ainda em aberto. Assim, evidencia-se que desde o início de dezembro de 2014 e até à presente data, a taxa de execução de encerramento dos Contratos-Programa até ao ano de 2012 ronda os 75%, conforme quadro abaixo:

Classificação	TOTAL CP 2008-2012	
	Sit. Dez/14	Sit. 03.jun.15
Faturação encerrada	87	127
Ficheiros eletrónicos validados	13	33
Faturação não encerrada	112	52
Total	212	212
Taxa de Execução*	47%	75%

*Faturação encerrada e ficheiros validados

Nesse sentido, já foi possível iniciar o processo de validações finais do ano de 2012 relativamente a 6 entidades, destas, 2 já se encontram com o processo de faturação finalizado.

No que respeita ao IPO Porto, e em concreto quanto aos Contratos-Programa de 2012 e 2013, neste momento, a situação é a seguinte:

- ✓ Contrato-Programa 2012 – a entidade já enviou toda a faturação e encontra-se a decorrer o 2.º processo de validações finais, prevendo-se a sua conclusão até ao final do mês de junho. Encontra-se validado o montante de 100.414.187,81 €, correspondente a cerca de 91% do valor total do contrato-programa.
- ✓ Contrato-programa 2013 – atualmente encontra-se validado toda a produção base. Só após o desenvolvimento no sistema de informação dos programas específicos, nomeadamente, o Programa de Tratamento de Novos Doentes com Patologia Oncológica



(cólon e reto, mama e colo do útero), será possível validar esta produção e iniciar o processo de validações finais. Nesta data, encontra-se validado o montante de 81.951.641,93 €, correspondente a cerca de 76% do valor total do contrato-programa.

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente do Conselho Diretivo



(Rui Santos Ivo)



IV – Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, EPE



Exmo. Senhor
Dr. José António Carpinteiro
Auditor-Coordenador
Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sí Ref.	Data	Nº Ref.	Data
S- 9344 - DAVI - UAT 2 Proc. Nº 12/2015 - Audit	27.05.2015	CA/117	12.06.2015

ASSUNTO: Auditoria de seguimento a recomendações formuladas no relatório nº24/2013 – 2ª secção

Exmo. Senhor Dr. José António Carpinteiro

Apresentando os mais respeitosos cumprimentos esclarecemos:

- O IPO-Porto já cumpriu com as recomendações do Tribunal de Contas, reforçadas entretanto pelos órgãos da tutela com os quais se articula em matérias financeira e administrativa e:
 - 1.1. Reconheceu em 2013, com reexpressão a 2012 (ano do conhecimento dos factos), contabilisticamente a perda de 62 milhões de euros (Anexo 1);
 - 1.2. Teve este método de reconhecimento sancionado/aprovado pela tutela (DGTF, Fiscal Único, Ministério da Saúde);
 - 1.3. Quanto à defesa do método de "acerto de contas" sem necessidade de transferência adicional de fundos próprios, ele decorre de:
 - 1.1.1 É a prática desta instituição pública, e noutros setores de economia do País;
 - 1.1.2 O Tribunal de Contas definiu-o como uma possibilidade (Anexo 2 – sic: "... designadamente através dos processos de acerto de contas dos contratos programa dos anos em aberto e/ou através da devolução dos valores recebidos".
 - 1.1.3 À data, o processo só não está concluído por responsabilidade da ACSS;
 - 1.1.4 Foram essas as instruções recebidas da ACSS (Anexo 3)
- Em relação aos factos do ano 2007, importa salientar que apesar do inegável empenho da equipa interna (patente por exemplo no facto de após um trabalho rigoroso se ter atingido um valor superior à estimativa do Tribunal e se ter alargado voluntariamente o âmbito das correções ao GDH 876) ainda não foi possível determinar se existe materialidade ou os casos concretos de forma inequívoca. De facto, a equipa que hoje está no terreno já não é a mesma que em 2008/2009 concluiu e enviou ficheiros; o arquivo morto/histórico não está organizado; não há sistema de informação que possa ser usado, pois o processo clínico eletrónico não existia.



RUA DE ANTÓNIO BERNARDINO DE ALMEIDA
4200-072 PORTO - PORTUGAL

T: +351 22 506 40 00 E-MAIL: 49.aa@ipporto.min-saude.pt
T: +351 22 506 40 05

Capital Social: 39 901.000,00€ Registo na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o N.º 57094 - NCF 506 382 288





3. Da parte do IPO do Porto não houve qualquer tentativa de adiar ou protelar consequências da Auditoria do Tribunal de Contas:
 - 3.1. O trabalho foi rigoroso e muito difícil pois implicou revistar processos já muito antigos e tecnicamente nenhum sistema informático (do IPO ou da ACSS) estava programado para as manobras a executar.
 - 3.2. Quando solicitámos adiamentos (Anexo 4) foi com fundamento, por tempos razoáveis, e obtivemos a justa autorização.
 - 3.3. Acresce a falta de recursos humanos competentes para a realização deste trabalho, com conhecimento de negócio do hospital, das exigências legais e da complexidade informática e arquivística associadas. Até ao PAEF o nível de exigência administrativa era diferente e os processos de trabalho não estavam preparados para o que passou a ser exigível no SNS e os recursos passaram a escassear. Às restrições à contratação junta-se a qualidade de tarefas técnicas e de reportes (contabilidade orçamental; introdução do SNC; aumento exponencial de solicitações a organizações centrais, etc)
4. Portanto, a ACSS já tem liquidez - dinheiro que já não transferiu para o IPO do Porto - do seu lado para acorrer aos hospitais deficitários do SNS.
5. Ao longo deste processo, para além de inevitável correção contabilística, preocupou-se moralizar o sistema para 2 aspetos:
 - 5.1. O facto de o financiamento do SNS ter de obter solução para os medicamentos que serão cada vez mais orais e menos injetáveis – como podem os institutos dar medicamentos sem contrapartidas consignados nas receitas? Não será isso um desvio de verbas (por exemplo, de radioterapia ou de cirurgia) para outros fins?
 - 5.2. A insustentabilidade de algumas unidades do SNS não pode demandar eternamente os recursos libertados por instituições bem geridas, ou a estas devidos por critérios de meritocracia.
6. À data ainda aguardamos que a ACSS conclua a validação da faturação, não por benefício de prioridade para este Instituto, mas porque é um direito de qualquer instituição do SNS ter os seus processos despachados tempestivamente.

Com os melhores cumprimentos,

Dr. Laranja Pontes
Presidente do Conselho de Administração



Anexo II – Relatório de Auditoria à Codificação Clínica e à Faturação (2007 a 2012)

No âmbito da auditoria realizada pela ACSS à codificação clínica e à faturação GDH 410 e GDH 876 do IPO do Porto no período 2007 a 2012, foram selecionados um total de 600 episódios clínicos, 95 episódios de ambulatório agrupados no GDH 410 – “Quimioterapia “ e 5 episódios de ambulatório agrupados no GDH 876 – “Quimioterapia com leucemia aguda como diagnóstico adicional ou com uso de alta dose de agente quimioterapêutico”, por cada ano.

Aproximadamente 27% dos 600 episódios selecionados não foram objeto de auditoria por não terem sido disponibilizados pelo IPO do Porto, sendo que em 2007 apenas 31% dos episódios selecionados foram disponibilizados e auditados.

Dos 436 episódios auditados, aproximadamente 20% (87 episódios) estão “conforme”, ou seja, a codificação respeita as regras da codificação clínica, e cerca de 80% (349 episódios) apresentam “não conformidades críticas”, isto é, relativamente a estes episódios foram evidenciadas desconformidades ao nível dos dados administrativos, das regras da codificação clínica, ou das regras de faturação.

Dos 349 episódios em situação de não conformidade cerca de 70 % (245 episódios) respeitam a episódios que, estando corretamente agrupados no GDH respetivo, apresentam incorreção e/ou não codificação do diagnóstico principal ou do diagnóstico principal e adicional. Cerca de 12% (53 episódios) dos episódios auditados apresentam desconformidades resultantes de insuficiência ou inexistência de Informação clínica. Em cerca de 11% dos episódios (50 episódios) auditados constatou-se “não conformidade” por codificação indevida, onde se incluem episódios respeitantes, nomeadamente, a terapêutica administrada por via subcutânea ou intramuscular, administração de outra terapêutica, remoção de bomba infusora, administração de terapêutica não contemplada nos códigos de procedimento, prescrição de terapêutica para administração por via oral, realização de transfusão de plaquetas, injeção de imunoglobina, e não administração de terapêutica.

Ano	Total episódios não disponibilizados pelo IPO	Total episódios auditados	Conforme		Não Conformidades Críticas							
			EPS	%	Insuficiência/inexistência Informação clínica	Codificação indevida a)		Com alteração de GDH		Sem alteração de GDH		
						EPS	%	EPS	%	EPS	%	EPS
2007	69	31	0	0	4	12,90%	7	22,58%	0	0,00%	20	64,52%
2008	18	82	0	0	17	20,73%	19	23,17%	0	0,00%	46	56,10%
2009	25	75	3	4,00%	26	34,67%	9	12,00%	1	1,33%	36	48,00%
2010	23	77	26	33,77%	4	5,19%	4	5,19%	0	0,00%	43	55,84%
2011	24	76	23	30,26%	2	2,63%	8	10,53%	0	0,00%	43	56,58%
2012	5	95	35	36,84%	0	0,00%	3	3,16%	0	0,00%	57	60,00%
Total	164	436	87	-	53	-	50	-	1	-	245	-

a) Trata-se de situações não passíveis de codificação e agrupamento em GDH 410 ou 876 e faturáveis como tal, designadamente terapêutica administrada por via subcutânea ou intramuscular, administração de outra terapêutica, remoção de bomba infusora, administração de terapêutica não contemplada nos códigos de procedimento, prescrição de terapêutica para administração por via oral, realização de transfusão de plaquetas, injeção de imunoglobina, e não administração de terapêutica.

Em termos de faturação, a ACSS constatou que “(...) o IPO Porto, na amostra auditada, procedeu à correção dos episódios faturados indevidamente no GDH 410 ou 876.”. Dos 50 episódios considerados “não conforme” por codificação indevida, 10 episódios, respeitantes a prescrição de terapêutica para administração por via oral, não foram faturados no âmbito do contrato programa.



Para além destes episódios indevidamente codificados (50 episódios), na auditoria a ACSS, identificou 53 episódios faturados sem informação clínica (que permitisse a validação da codificação efetuada e o agrupamento no GDH respetivo), que juntamente com os episódios não disponibilizados (164 episódios) têm um impacto na faturação de € 54.025,95 a favor da ACSS, o que representa uma diminuição de aproximadamente 36% do valor faturado, € 149.747,68.



Anexo III – Notas de Emolumentos



Emolumentos e outros encargos

(D.L. nº 66/96, de 31.5)

Departamento de Auditoria VI		Processo n.º 12/2015 - Audit	
		Relatório nº 21/2015 – 2ª Secção	
Entidade fiscalizada:	Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, EPE		
Entidade devedora:	Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, EPE		
Regime jurídico:			AA
			AAF X

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard <i>a)</i>	Unidade Tempo	Receita Própria / Lucros	
- Ações fora da área da residência oficial	€ 119,99	0		€ 0,00
- Ações na área da residência oficial	€ 88,29	70		€ 6.180,30
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				€ 6.180,30
Emolumentos Limite máximo (VR)				€ 17.164,00
Emolumentos a pagar				€ 3.090,15

a) cf. Resolução nº 4/98 – 2ªS

O Coordenador da Equipa de Auditoria



(Jorge Silva)



Emolumentos e outros encargos

(D.L. nº 66/96, de 31.5)

Departamento de Auditoria VI		Processo n.º 12/2015 - Audit	
		Relatório n.º 21/2015 – 2ª Secção	
Entidade fiscalizada:	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.		
Entidade devedora:	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.		
Regime jurídico:			AA
			AAF
			X

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria / Lucros	
- Ações fora da área da residência oficial	€ 119,99	0		€ 0,00
- Ações na área da residência oficial	€ 88,29	70		€ 6.180,30
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				€ 6.180,30
Emolumentos Limite máximo (VR)				€ 17.164,00
Emolumentos a pagar				€ 3.090,15

a) cf. Resolução n.º 4/98 – 2ªS

O Coordenador da Equipa de Auditoria

(Jorge Silva)